

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas  
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe  
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana  
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela  
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá  
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL**Titular:  
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi  
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho  
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina  
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo  
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos  
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto  
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos  
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior  
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha  
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante  
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS**  
**SÓLIDOS DE ALAGOAS****CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS**  
**SÓLIDOS DE ALAGOAS**  
**PORTARIA 01 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022****PORTARIA Nº. 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.***Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Superintendente e dá outras providências.***O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Estatuto Social do Consórcio e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 21 de junho de 2021, baseados na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear o senhor **ADAELSON CORREIA BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 045.066.754-52 e no RG sob nº 2007101 SSP/AL, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **SUPERINTENDENTE**.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2022.**Dê-se ciência.**  
**Registre-se e publique-se.**

Rio Largo, 14 de fevereiro de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Presidente**Publicado por:**  
Adaelson Correia Braga  
**Código Identificador:**CBE8F7A7**CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS**  
**SÓLIDOS DE ALAGOAS**  
**PORTARIA 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022****PORTARIA Nº. 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.***Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete e dá outras providências.***O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Estatuto Social do Consórcio e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 21 de junho de 2021, baseados na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear o senhor **ERALDO NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 426.617.575-20 e no RG sob nº 4503474 SSP/BA, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **CHEFE DE GABINETE**.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2022.**Dê-se ciência.**  
**Registre-se e publique-se.**

Rio Largo, 14 de fevereiro de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Presidente**Publicado por:**  
Adaelson Correia Braga  
**Código Identificador:**011C6E7D**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e Decreto 10.024/19, e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93, Art. 50 do Decreto 10.024/19 e das Súmulas 346 e 473/STF; RESOLVE REVOGAR em 16 de fevereiro de 2022, o Processo Licitatório da Modalidade Pregão Eletrônico 30/2021.

**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**

Prefeito do Município de Anadia

**Publicado por:**

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

**Código Identificador:**4DF18F63

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL -**  
**CONCORRÊNCIA Nº 036/2021**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS.

Recebemos em 11 de fevereiro de 2022, em tempo hábil, a impugnação do edital da Concorrência 036/2021 enviada pela Empresa SANEAPE – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Após a verificação técnica pela secretaria solicitante, esta comissão decidiu não acatar a impugnação e manter a sessão marcada para o dia 18 de fevereiro de 2022 às 9h.

Arapiraca /AL, 16 de fevereiro de 2022.

**MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO**

Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

**Publicado por:**

Jackson Gomes dos Santos

**Código Identificador:**B776E368

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS -**  
**CONCORRÊNCIA 022/2021**

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 022/2021**  
**PROCESSO Nº 16498/2021**

**Objeto:** OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO FNDE, NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISPINIANO FERREIRA DE BRITO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Aos 16 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 09 horas, no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria nº 1.348/2021**, de 17 de agosto de 2021, composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO e JACKSON GOMES DOS SANTOS, e designados pela **Portaria nº 1.682/2021**, de 27 de dezembro de 2021 DARLLA VICENTE DA SILVA, reuniram-se para sessão de retomada de análise aberta das propostas de preços do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 022/2021**, que dispõe sobre **Obras e serviços de construção de uma**

**quadra coberta com vestiário FNDE, na Escola de Ensino Fundamental Crispiniano Ferreira de Brito, no Município de Arapiraca/AL, com valor orçado pela Administração de R\$ 1.254.198,16 (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos).**

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 14/02/2022, o preço ofertado na licitação em tela pelas empresas habilitadas fora o discriminado a seguir:

- **METRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.348.652/0001-33, devidamente credenciado participante na Sessão Pública, fazendo uma oferta no valor total de **R\$ 1.028.712,34** (um milhão e vinte e oito mil e setecentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

- **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.629.106/0001-23, devidamente credenciado participante na Sessão Pública, fazendo uma oferta no valor total de **R\$ 1.004.134,46** (um milhão e quatro mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

- **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, devidamente credenciado participante na Sessão Pública, fazendo uma oferta no valor total de **R\$ 1.021.516,95** (um milhão e vinte e um mil e quinhentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

- **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22, devidamente credenciado participante na Sessão Pública, fazendo uma oferta no valor total de **R\$ 1.204.077,41** (um milhão e duzentos e quatro mil e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

- **JRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00, devidamente credenciado participante na Sessão Pública, fazendo uma oferta no valor total de **R\$ 1.097.550,15** (um milhão e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta reais e quinze centavos).

- **CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.786.268/0001-14, devidamente credenciado participante na Sessão Pública, fazendo uma oferta no valor total de **R\$ 1.244.433,84** (um milhão e duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

- **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, devidamente credenciado participante na Sessão Pública, fazendo uma oferta no valor total de **R\$ 1.191.538,87** (um milhão e cento e noventa e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

- **SCT CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05, devidamente credenciado para participar da Sessão Pública, fazendo uma oferta no valor total de **R\$ 1.066.025,79** (um milhão e sessenta e seis mil e vinte e cinco e setenta e nove centavos).

Dando continuidade, a proposta de preço foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão, conforme segue em anexo a presente ata. Posteriormente foi encaminhada ao engenheiro responsável pelo parecer técnico – Yago Duarte de Oliveira, CREA/AL 0216772486 - para análise e emissão de Parecer Técnico:

Trata-se o presente parecer, de análise da proposta de preço da empresa mais vantajosa, conforme exigência do item 12 do Edital, para contratação referente a **Obras e serviços de construção de uma quadra coberta com vestiário FNDE, na Escola de Ensino Fundamental Crispiniano Ferreira de Brito, no Município de Arapiraca/AL**

Foi feita uma minuciosa análise técnica na proposta da empresa habilitada que apresentou proposta mais vantajosa, da qual corresponde a empresa **Orion Construtora LTDA – EPP**.

A proposta de preço **mais vantajosa** foi da empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA – EPP**, no valor de **R\$ 1.004.134,46** (um milhão e quatro mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Atendendo as exigências editalícias mínimas exigidas no Edital – estando todos os itens unitários abaixo do custo licitado.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação decide **I – classificar** a empresa vencedora **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.629.106/0001-23, com o valor de **R\$ 1.004.134,46** (um milhão e quatro mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Ato contínuo, a Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail das empresas habilitadas, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do **item 13 do Edital**, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 24/02/2022 (quinta-feira) até as 14h.

Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Publicado por:**  
Jackson Gomes dos Santos  
**Código Identificador:**85DF8C42

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2021

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 043/2021  
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58 e a empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.063.556/0001-34, sediada na Rua Heitor de Andrade, 865 Cs 01– Jd. das Américas - Curitiba-PR – CEP 81.530-310 Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para uso de máquinas e e veículos pesados.  
VALOR TOTAL: R\$ 6.492,38 (Seis mil, quatrocentos e noventa e dois e trinta e oito centavos).

ITENS REGISTRADOS:  
– ITEM 16: Valor Total: R\$ 6.029,82  
– ITEM 22: Valor Total: R\$ 462,56

CELEBRAÇÃO: 20 de janeiro de 2021.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 2355/2013.  
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**  
Gabriel de Melo Almeida  
**Código Identificador:**830AF6D7

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2021

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 043/2021  
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58 e a empresa BENÍCIO PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 39.535.062/0001-33, sediada na Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Bairro Floresta, Joinville-SC.  
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para uso de máquinas e veículos pesados.  
VALOR TOTAL: R\$ 367.367,38 (Trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

ITENS REGISTRADOS:  
– ITEM 03: Valor Total: R\$ 4.758,00

– ITEM 04: Valor Total: R\$ 14.716,86  
– ITEM 07: Valor Total: R\$ 6.096,48  
– ITEM 08: Valor Total: R\$ 16.749,00  
– ITEM 10: Valor Total: R\$ 1.220,32  
– ITEM 13: Valor Total: R\$ 89.490,72  
– ITEM 14: Valor Total: R\$ 8.996,80  
– ITEM 15: Valor Total: R\$ 66.440,08  
– ITEM 17: Valor Total: R\$ 3.516,84  
– ITEM 19: Valor Total: R\$ 583,04  
– ITEM 21: Valor Total: R\$ 974,96  
– ITEM 26: Valor Total: R\$ 19.391,60  
– ITEM 27: Valor Total: R\$ 37.168,00  
– ITEM 28: Valor Total: R\$ 3.453,84  
– ITEM 34: Valor Total: R\$ 16.151,40  
– ITEM 35: Valor Total: R\$ 28.030,14  
– ITEM 36: Valor Total: R\$ 696,54  
– ITEM 40: Valor Total: R\$ 29.830,24  
– ITEM 41: Valor Total: R\$ 19.102,52

CELEBRAÇÃO: 20 de janeiro de 2021.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 2355/2013.  
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**  
Gabriel de Melo Almeida  
**Código Identificador:**61A85B5A

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2021

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 043/2021  
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58 e a empresa MELO PNEUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 28.995.139/0001-31, sediada na Rua Dr. Nilo Romero, Térreo Nº 249 – Lagarto/SE.  
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para o uso de máquinas e veículos pesados.  
VALOR TOTAL: R\$ 984.780,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais).

ITENS REGISTRADOS:  
– ITEM 01: Valor Total: R\$ 54.638,00  
– ITEM 02: Valor Total: R\$ 122.200,00  
– ITEM 05: Valor Total: R\$ 57.960,00  
– ITEM 06: Valor Total: R\$ 86.730,00  
– ITEM 09: Valor Total: R\$ 11.600,00  
– ITEM 23: Valor Total: R\$ 42.320,00  
– ITEM 29: Valor Total: R\$ 178.920,00  
– ITEM 30: Valor Total: R\$ 65.720,00  
– ITEM 31: Valor Total: R\$ 37.400,00  
– ITEM 32: Valor Total: R\$ 83.070,00  
– ITEM 33: Valor Total: R\$ 58.760,00  
– ITEM 37: Valor Total: R\$ 9.642,00  
– ITEM 38: Valor Total: R\$ 39.480,00  
– ITEM 39: Valor Total: R\$ 27.930,00  
– ITEM 42: Valor Total: R\$ 59.640,00  
– ITEM 43: Valor Total: R\$ 21.080,00  
– ITEM 44: Valor Total: R\$ 27.690,00

CELEBRAÇÃO: 21 de janeiro de 2021.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 2355/2013.  
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / MICHELLE MENDONÇA LIMA VILANOVA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**  
Gabriel de Melo Almeida  
**Código Identificador:**45DF405C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2021**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 043/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58 e a empresa LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.774.047/0001-75, sediada na Av. Dr. Julio Marques Luz. 1731, Jatiuca, Maceio -AL.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para uso de máquinas e serviços pesados.

VALOR TOTAL: R\$ 85.326,92 (Oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

**ITENS REGISTRADOS:**

- ITEM 11: Valor Total: R\$ 35.812,24
- ITEM 12: Valor Total: R\$ 3.040,00
- ITEM 18: Valor Total: R\$ 7.936,12
- ITEM 20: Valor Total: R\$ 12.138,00
- ITEM 24: Valor Total: R\$ 20.538,20
- ITEM 25: Valor Total: R\$ 5.862,36

CELEBRAÇÃO: 21 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 2355/2013.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / JANAINÉ FARIAS BELO LESSA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**

Gabriel de Melo Almeida  
Código Identificador:0B3108C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**043/2021 (UASG: 982705)**

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 043/2021, Processo nº 10618/2021, que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para uso de máquinas e veículos pesados**, a qual foi realizada às 11h57min do dia 30/11/2021, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedoras as empresas: **LASER PECAS E MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 01.774.047/0001-75, adjudicatária dos itens 11, 12, 18, 20, 24 e 25 totalizando R\$ 85.326,92 (Oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), **AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 20.063.556/0001-34, adjudicatária dos itens 16 e 22 totalizando R\$ 6.492,38 (Seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), **MELO PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ n.º: 28.995.139/0001-31, adjudicatária dos itens 01, 02, 05, 06, 09, 23, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 42, 43 e 44 totalizando R\$ 984.780,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais) e **BENICIO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 39.535.062/0001-33 adjudicatária dos itens 03, 04, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 26, 27, 28, 34, 35, 36, 40 e 41, totalizando R\$ 367.367,38 (Trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Arapiraca – AL, 30 de novembro de 2021.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**

Gabriel de Melo Almeida  
Código Identificador:F67772BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**PORTARIA GP N.º 293 /2022**

**PORTARIA GP N.º 293 /2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3200/2011;

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria de Nº 1238, de 23 de setembro de 2011, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA SALETE PAULINO DA SILVA LIMA**, portadora de matrícula nº. 3889-0, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento A-25, Classe I, Nível 27 do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art.40, § 1º, inciso III, alínea “a”, § 5º da CF/1988, com a nova redação dada pelo art.6º da EC/41 de 2003 e ainda o art. 2º da EC/47 de 2005; c/c Art.30, inciso I, II e III, § 1º da Lei nº 2.213/2001 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art.71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2022

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**MARIA ARLUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
Código Identificador:64C1A6F4

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2021**

PROCESSO: 0617.009.2021 PE 17.2/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA REGISTRADA: **RICARDO MOTTA DE ANDRADE- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.624.944/0001-90**.

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS para atender as necessidades das secretarias deste Município.**

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2022

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e, MICAEL DOS SANTOS SILVA, CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Daniele Marques dos Santos  
**Código Identificador:**C5582EC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 012/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Concurso Público realizado pelo Município da Barra de São Miguel, regido pelo Edital nº 01/2017, homologado em 14/05/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município da Barra de São Miguel, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos, conforme Anexo I desta Portaria, diante da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Art. 1º.** Ficam convocados os Aprovados no Concurso Público, constantes do anexo I desta Portaria, para os cargos de Provimento Efetivo, no regime estatutário.

**Art. 2º.** Os aprovados constantes no Anexo I desta Portaria deverão comparecer no **Departamento de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, situado na Praça Valdomiro Otávio do Nascimento, S/N, Centro, no horário das **08:00 às 13:30 horas**, para apresentação dos documentos indicados a seguir, e deverão comparecer na **Junta Médica**, no Posto de Saúde PSF II situado na Rua Leonita Cavalcante, S/N, Barra Mar, **no dia 21/03/2022**, no horário das **09:00 às 12:00 horas** (ordem de chegada) para a avaliação médica, ambos comparecimentos destinados à deflagração do processo de Posse.

- a) Documento Oficial de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência atual;
- d) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;
- e) Carteira de Reservista (homem);
- f) Registro no PIS/PASEP;
- g) Duas fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- h) Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal (aprovados em cargos de nível fundamental);
- i) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal (aprovados em cargos de nível médio);
- j) Certificado de Conclusão de Ensino Superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e apresentar certificado de conclusão de especialização lato sensu ou título de especialista, quando for o caso, reconhecido pelo Ministério da Educação (aprovados em cargos de nível superior);
- k) Registro no Conselho de Classe competente e Comprovação de Quitação com o Conselho da respectiva categoria profissional (aprovados em cargos de nível superior);
- l) Declaração junto ao conselho de classe comprovando não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer penalidade disciplinar (aprovados em cargos de nível superior);
- m) Certidão de Antecedentes da Polícia Federal onde tenha residido, nos últimos cinco anos, expedida no máximo há seis meses;

- n) Certidão de Antecedentes da Polícia dos Estados onde tenha residido, nos últimos cinco anos, expedida no máximo há seis meses;
- o) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos, da Justiça Federal;
- p) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos, da Justiça Estadual;
- q) Certidão de não acumulação de cargos obtida no sítio da SEPLAG ([www.seplag.al.gov.br](http://www.seplag.al.gov.br));
- r) Declaração de não acumulação de cargos e de disponibilidade para jornada de trabalho semanal, formulário será distribuído pelo Setor de Recursos Humanos da Barra de São Miguel no ato da entrega dos documentos;
- s) Certidão e/ou Declaração de que não responde Processo Administrativo Disciplinar ou que não foi demitido por motivo de disciplinar; (caso tenha anteriormente exercido cargo, função ou emprego público em quaisquer das esferas);
- t) Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município, comprovando estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo;
- u) Atestado médico que comprove ser deficiente físico e estar apto para o cargo, no caso dos candidatos inscritos nas vagas destinadas para deficientes físicos;
- v) Informações bancárias do Banco do Brasil (Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, a Secretaria de Finanças emitirá ofício para que o candidato providencie).
- x) Apresentação dos seguintes exames realizados às custas do candidato:

1. Hemograma Completo;
2. VDRL;
3. Sumário de Urina;
4. Raio X do Tórax (PA) com Laudo;
5. Laudo Psiquiátrico;
6. Avaliação Oftalmológica e
7. ECG com laudo, visando a dar andamento à contratação pelo regime estatutário, sob pena de ser considerado desistente do concurso público.

**Art. 3º.** Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

**Art. 4º.** Os convocados constantes no Anexo I desta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A convocação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

**Art. 5º.** Os convocados constantes no Anexo I desta Portaria que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município da Barra de São Miguel.

**BENEDITO DE LIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**REGIME ESTATUTÁRIO**

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO**

Nome do Candidato	Classificação
TACIANA TENÓRIO SANTOS	6º
PAULA LETÍCIA MENDES DA SILVA	7º
PRISCILA GOMES DOS SANTOS	8º

**CARGO: PROFESSOR NIVEL II/MATEMÁTICA**

Nome do Candidato	Classificação
MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	6º

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Nome do Candidato	Classificação
-------------------	---------------

AMANDA FABRICIA DE FREITAS	3º
----------------------------	----

**CARGO: PROFESSOR NÍVEL II/AEE**

Nome do Candidato	Classificação
MONICA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	7º
KATIA PATRICIA DE OLIVEIRA	8º
JOUSIVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA	9º

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nome do Candidato	Classificação
MARILYA ANDRADE DA SILVA LIMA	2º

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

Nome do Candidato	Classificação
ISIS MILA CORREIA PEIXOTO	2º
THIAGO BARBOSA BARROS	3º

**CARGO: AUXILIAR DE SALA**

Nome do Candidato	Classificação
DARLIANE BARROS DE SOUZA	8º
LAURA MARIA PINTO PALADINO	9º
ARTUR FELIPE CAVALCANTE MARTINS	10º
EDJANE DOS SANTOS FERREIRA	11
GISELIA DOS SANTOS LIMA	12
MAGALI ELIAS DA SILVA	13
SAVYA KARYNE SARAIVA DE HOLANDA	14
VINICIUS ANDRE DA SILVA SANTOS	15
MARIA VICENILDA SANTOS DA SILVA	16
LUANA SANTOS MARCELINO	17
THIAGO VITAL MININ DE LINS	18
KETHELLYN RIBEIRO VASCONCELLOS PITTA	19

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Nome do Candidato	Classificação
VANESSA LIMEIRA DAS NEVES DE OLIVEIRA	26º
OBERLANE ALVES COSTA	27º
VINICIUS MELO DE ALBUQUERQUE	28º
TALMA JORDANA LIMA	29º
THOMAS LEÃO DE MELO PONTES	30º
ALESSANDRO SANTOS DA SILVA	31º
DEBORA DA SILVA ALBUQUERQUE FELIX	32º
TASSIA MORGANA CASSIMIRO DE LIMA	33º
TAMIRS SANTOS DA SILVA	34º
MANUELA GOMES DA SILVA	35º

**CARGO: MERENDEIRO**

Nome do Candidato	Classificação
ISABELA CAROLINA DE ALMEIDA GOMES	10º
JESSYCA CHRYSTINE SOARES DOS SANTOS	11º
PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	12º

**CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR**

Nome do Candidato	Classificação
MARIA JOSEILDA ALVES DE MENEZES	5º

**Publicado por:**  
Jaqueline Silva de Menezes  
**Código Identificador:**06C5B04C

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA PAA 002/2022**

**Chamada Pública PAA 002/2022**

O Município de Batalha/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, CEP: 57420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.056/0001-83, através da CPL, considerando o disposto no

artigo 5º do decreto presidencial nº 7.775 de 04/07/2012, na Resolução do GGPAA- Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 50 de 26/09/2012 da SESAN – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e no artigo 17º da lei 12.512 de 2011, vem realizar chamada pública para o ano de 2022, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos do Município de Batalha/AL, modalidade Compra Institucional, PAA-CI Municipal, destinado a manutenção do Hospital Unidade Antônio Vieira Filho, CAPS e Secretaria Municipal de Assistência Social. Os Fornecedores Individuais ou Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda em sessão pública no dia 04/03/2022, às 13:00hs (treze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações, com sede à Rua Pe. Daniel Bezerra, nº 99, Centro, CEP 57420-000, Batalha/AL. O edital está disponível no site: batalha.al.gov.br

**JOSE HERMANNY DE OLIVEIRA FREIRE**

Presidente CPL

**Publicado por:**  
Albert Leite e Silva  
**Código Identificador:**23EE1354

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CONVOCAÇÃO**

**AVISO CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072.2021/001**

O Município de Batalha/AL, por intermédio da Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação, torna público que em face da **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa R F DA SILVA - EPP, CNPJ nº 31.522.859/0001-94, com endereço RUA SANTA MARIA Nº 534, CEP 57420000 - BATALHA-AL, representada por ROBSON FERNANDES DA SILVA, Carteira de identidade nº 1686512, inscrito no CPF nº 023.639.634-07e em conformidade com o art. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, CONVOCA a empresa remanescente e habilitada, na ordem de classificação, EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, CNPJ nº 12.183.082/0001-36, com endereço RUA ROSENDO GAMA, 222, CEP 57307205 - ARAPIRACA-AL, representada por MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE, Carteira de identidade nº 2003005000933, inscrito no CPF nº 060.358.054-85, para apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios atualizados, no prazo máximo de 05 dias úteis, para a licitação, e, assinar contrato cujo objeto é: Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades do Município de Batalha/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

Batalha/AL, 27 de janeiro de 2022.

**ALBERT LEITE E SILVA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Albert Leite e Silva  
**Código Identificador:**49C5AFD5

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 003/2022. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente. Data: 07/03/2022, às 13h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Edital Disponível também no portal  
<https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php>,  
informações no email: [cplbelem.al@gmail.com](mailto:cplbelem.al@gmail.com).

Belém/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Lucivan Alexandrino de Barros  
**Código Identificador:**B3C8B716

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL**

**NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 0127001/2021.  
**ASSUNTO:** Processo Administrativo Disciplinar em razão da constatação de repetidas faltas de servidor público efetivo.

Ao Sr. ERIVELTON LOURENÇO DA COSTA, inscrito no CPF nº 022.951.864-80.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeada pela Portaria nº 054/2020, vem através do presente COMUNICAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe e **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para, querendo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentar sua defesa escrita e/ou justificativa em razão das repetidas faltas injustificadas ao trabalho, sob pena de incidência dos efeitos da revelia, nos termos dos artigos 141 e seguintes da Lei Municipal nº 392/2019.

Salientamos que o notificado poderá a qualquer momento buscar maiores informações acerca do processo administrativo em trâmite e requerer cópia na sede da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail [prefeiturabelm2017@gmail.com](mailto:prefeiturabelm2017@gmail.com), bem como, caso não possua mais interesse no exercício do serviço público, requerer exoneração formalmente pelos mesmos meios de contato.

Belém/AL. 27 de dezembro de 2021.

**WEDJA MARIA TORRES DE ARAÚJO**

Presidente da Comissão de Inquérito

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique da Silva  
**Código Identificador:**65625269

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL**

**NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 0127002/2021.  
**ASSUNTO:** Processo Administrativo Disciplinar em razão da constatação de repetidas faltas de servidor público efetivo.

Ao Sr. FRANCISCO FÁBIO TEIXEIRA DE MENEZES, inscrito no CPF nº 820.037.503-04.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeada pela Portaria nº 054/2020, vem através do presente COMUNICAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe e **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para, querendo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentar sua defesa escrita e/ou justificativa em razão das repetidas faltas injustificadas ao trabalho, sob pena de incidência dos efeitos da revelia, nos termos dos artigos 141 e seguintes da Lei Municipal nº 392/2019.

Salientamos que o notificado poderá a qualquer momento buscar maiores informações acerca do processo administrativo em trâmite e requerer cópia na sede da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail [prefeiturabelm2017@gmail.com](mailto:prefeiturabelm2017@gmail.com), bem como, caso não possua mais interesse no exercício do serviço público, requerer exoneração formalmente pelos mesmos meios de contato.

Belém/AL. 27 de dezembro de 2021.

**WEDJA MARIA TORRES DE ARAÚJO**

Presidente da Comissão de Inquérito

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique da Silva  
**Código Identificador:**4CB520AD

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO PÚBLICA  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail [comprasbranquinha2021@gmail.com](mailto:comprasbranquinha2021@gmail.com), referente a manutenção de forro tipo pvc destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estadual, federal, fgts e trabalhista.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail [comprasbranquinha2021@gmail.com](mailto:comprasbranquinha2021@gmail.com).

Branquinha/AL, 16 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA**

Setor de Compras

**Publicado por:**  
Isabelle Nunes de Lima  
**Código Identificador:**24E838E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA  
E DESENVOLVIMENTO  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE COBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail [comprasbranquinha2021@gmail.com](mailto:comprasbranquinha2021@gmail.com), referente a instalação de forro tipo pvc destinado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estadual, federal, fgts e trabalhista.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail [comprasbranquinha2021@gmail.com](mailto:comprasbranquinha2021@gmail.com).

Branquinha/AL, 16 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA**

Setor de COMPR

**Publicado por:**  
Isabelle Nunes de Lima  
**Código Identificador:**D8661414

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROC. ADM. Nº 3029/2021- EDITAL Nº 029/2022.1- OBJETO:**  
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (ALVENARIA E

ACABAMENTO), COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 08 de março de 2022, às 09h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 17/02/2022 às 08h:30min horas até 08/03/2022 às 09:00 horas – Horário de Brasília. Realização do certame no site: <https://bnc.org.br/> - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. Disponibilidade do Edital pelos sites <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: [licitacoes.pmca@gmail.com](mailto:licitacoes.pmca@gmail.com).

Campo Alegre/AL, 16 de fevereiro de 2022

**MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE**  
Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
Sâmara Mayra da Silva Ferreira  
Código Identificador:987350F3

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**PROC. ADM. Nº 0153/2022- EDITAL Nº 030/2022.1- OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA. Data da disputa: 14 de março de 2022, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 17/02/2022 às 08:30 horas até 14/03/2022 às 09:00 horas – Horário de Brasília. Realização do certame no site: <https://bnc.org.br/> - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. Disponibilidade do Edital pelos sites <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: [licitacoes.pmca@gmail.com](mailto:licitacoes.pmca@gmail.com).

Campo Alegre/AL, 16 de fevereiro de 2022

**WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
Sâmara Mayra da Silva Ferreira  
Código Identificador:1F556228

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

###### Pregão Eletrônico nº 33/2021 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.  
Fornecedora Registrada: **RCB DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ **96.707.088/0001-55**.  
Valor registrado R\$ **1.692.000,00** (hum milhão e seiscentos e noventa e dois mil reais).

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLAR, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL**  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;  
FIRMADO EM: 05/01/2022;  
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e **Ricelli Catuscia Barbosa de Oliveira**.

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

###### Pregão Eletrônico nº 33/2021 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.  
Fornecedora Registrada: **A M TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 08.900.208/0001-79**.

Valor registrado R\$ **8.667.356,28** (oito milhões seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).  
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLAR, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL**  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;  
FIRMADO EM: 05/01/2022;  
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e **Carmen Sibella Freitas de Almeida**.

Publicado por:  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador:968F88BD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021

###### Pregão Eletrônico nº 39/2021 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.  
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**  
Fornecedora Registrada: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ 40.876.269/0001-50**.  
Valor registrado R\$ 586.093,85 (quinhentos e oitenta e seis mil noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;  
FIRMADO EM: 27/12/2021;  
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Raissa Rabelo Ferreira.

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021

###### Pregão Eletrônico nº 39/2021 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.  
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**  
Fornecedora Registrada: **MIX PAPELARIA EIRELI – ME, CNPJ 24.180.611/0001-27**.  
Valor registrado R\$ 41.824,00 (quarenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;  
FIRMADO EM: 27/12/2021;  
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Marcio de Moura Porangaba.

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021

###### Pregão Eletrônico nº 39/2021 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.  
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, destinados à**

manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL  
Fornecedora Registrada: **R F DA SILVA-EPP, CNPJ 31.522.859/0001-94.**

Valor registrado R\$ 8.509,00 (oito mil quinhentos e nove reais).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;  
FIRMADO EM: 27/12/2021;  
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Robson Fernandes da Silva

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2021

##### Pregão Eletrônico nº 39/2021 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL

Fornecedora Registrada: **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 37.253.522/0001-05.**

Valor registrado R\$ 2.285,20 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais se vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;  
FIRMADO EM: 27/12/2021;  
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Ludimyla Gonçalves da Silva.

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**9DEDB1D0

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA SERVICOS DE ACESSORIA DE COMUNICACAO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE Nº 1213006/2022

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA AL  
CONTRATADO: **JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO**, Pessoa Física, Cpf nº 041.038.134-90, OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação, no valor mensal de R\$1.450,00, TOTALIZANDO R\$ 17.400,00 anual, Assinatura: 03/01/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 16 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO**  
Diretor Administrativo

**Publicado por:**  
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho  
**Código Identificador:**C34DDAF0

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA LOCACAO DE LINK DE TRANSMISSAO DAS SESSOES

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE Nº 1213007/2022

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA AL  
CONTRATADO: **DECOLAR TELECOMUNICAÇÕES E LTDA**, Pessoa Jurídica, Cnpj nº 20.685.396/0001-65, OBJETO: Locação de Link de transmissão de áudio para transmissão das sessões no valor mensal de R\$ 780,00, TOTALIZANDO R\$ 9.360,00 anual,

Assinatura: 03/01/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 16 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO**  
Diretor Administrativo

**Publicado por:**  
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho  
**Código Identificador:**FA996AE2

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE Nº 0112002-01/2022

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA AL

CONTRATADO: **J C ARMAZÉM DE ALIMENTOS EIRELLI**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 26.398.448/0001-07, OBJETO: Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza no valor de R\$ 8.757,20 anual, Assinatura: 09/02/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 16 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO**  
Diretor Administrativo

**Publicado por:**  
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho  
**Código Identificador:**AEA6A706

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE Nº 0112001/2022

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA AL

CONTRATADO: **PAPELARIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 11.182.675/0001-15, OBJETO: Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza no valor de R\$ 8.757,20 anual, Assinatura: 14/02/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 16 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO**  
Diretor Administrativo

**Publicado por:**  
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho  
**Código Identificador:**22EB7A1C

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE Nº 0112002-02/2022

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA AL

**CONTRATADO: CICERO LOURENÇO DE OMENA MERCADINHO-ME**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 05.539.545/0001-94, OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais Descartáveis no valor de R\$ 11.342,80 anual, Assinatura: 08/02/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 16 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO**

Diretor Administrativo

**Publicado por:**

Jose Ivanildo Lira Duarte Filho  
Código Identificador:9941A3D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA  
MANUTENCAO E ATUALIZACAO DO PORTAL DA  
TRANSPARENCIA**

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE Nº 1213004/2022

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA AL

CONTRATADO: **C F RODRIGUES SISTEMAS**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 32.831.441/0001-21, OBJETO: Manutenção e atualizações das informações do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, no valor mensal de R\$ 1.100,00, totalizando R\$ 13.200,00 anual, Assinatura: 03/01/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 16 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO**

Diretor Administrativo

**Publicado por:**

Jose Ivanildo Lira Duarte Filho  
Código Identificador:A6A8B984

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE Nº 1213005/2022

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPELA AL

CONTRATADO: **W.F RODRIGUES AGÊNCIA**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 27.831.995/0001-99, OBJETO: Prestação de Serviços de Publicidade Institucional, no valor mensal de R\$ 1.200,00, totalizando R\$ 14.400,00 anual, Assinatura: 03/01/2022. Validade: 12 meses Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Câmara de Vereadores do Município de Capela Al

Capela, 16 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO**

Diretor Administrativo

**Publicado por:**

Jose Ivanildo Lira Duarte Filho  
Código Identificador:B65147FB

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: Nº 1701.001/2022DL001/2022

Processo Administrativo nº: 0106007/2022

Dispensa de Licitação por valor 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa a Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL  
CONTRATADA: JULIO C DE SOUZA MUNIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.233/0001-62, com sede a Rua Manoel Rodrigues, nº 126 – Centro - São João - Pernambuco.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na elaboração da DIRF e RAIS, referente ao ano de 2022, ano calendário 2021, de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Chã Preta.

Fundamento Legal: Art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Vigência: 60 dias. A contar da data da sua assinatura.

Valor: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Data da Assinatura: 19/01/2022

Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Julio Cesar de Souza Muniz

**Publicado por:**

Jose Cicero Correia

Código Identificador:B6478A47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato - CONTRATO ADMINISTRATIVO 2101-001/2022

Processo Administrativo nº 0802013/2021. Inexigibilidade nº 009/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA, ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.334.629/0001-57.

CONTRATADA: OLEGÁRIO & TEIXEIRA ADVOCACIA OAB/AL 147/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.942.158/0001-67.

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FPM – Fundo de Participação do Municípios.

REMUNERAÇÃO HONORÁRIA: A remuneração estar condicionada estritamente ao fato de o benefício ocorrer, com percentual estimado de 20% (Vinte por cento) sobre o valor percebido.

DATA DA ASSINATURA – 26 de janeiro de 2021.

**Publicado por:**

Jose Cicero Correia

Código Identificador:656BB832

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato - CONTRATO ADMINISTRATIVO 1901-001/2022

Processo Administrativo nº 0802012/2021. Inexigibilidade nº 008/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA, ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.334.629/0001-57.

CONTRATADA: OLEGÁRIO & TEIXEIRA ADVOCACIA OAB/AL 147/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.942.158/0001-67.

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VWAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

REMUNERAÇÃO HONORÁRIA: A remuneração estar condicionada estritamente ao fato de o benefício ocorrer, com percentual estimado de 20% (Vinte por cento) sobre o valor percebido.

DATA DA ASSINATURA – 26 de janeiro de 2021.

**Publicado por:**  
Jose Cicero Correia  
**Código Identificador:**5546883D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato - CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCP/FMS nº0202.0001/2022

Processo Administrativo nº 0110008/2022. Inexigibilidade nº 001/2022.

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE CHÃ PRETA, ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.401.087/0001-25.

CONTRATADA:SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (SERQUIP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09.

OBJETO : contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos de Classe 1 dos Grupos A, B e E, em bombonas, conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 ANVISA e demais alterações, os resíduos sólidos da área da saúde deverão ser recolhidos na Unidade de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Chã Preta/AL.

VALOR GLOBAL : R\$ 23.535,26. VIGÊNCIA - 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA-17/01/2022

**ANTONIO LIMA DA SILVA JUNIOR**

Secretário de Saúde.

**Publicado por:**  
Jose Cicero Correia  
**Código Identificador:**EBD3C068

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RELATÓRIO FINAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RELATÓRIO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Órgão:**Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco – Alagoas.

**Modalidade:** Tomada de Preços Numero - 01/2022 **Tipo:** Menor preço.

Processo Administrativo: 202110060007

**Objeto:** REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL.

Participaram da presente licitação as empresas com os respectivos representantes abaixo:

**PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com o CNPJ sob nº 18.737.938/0001-54 representada pelo Sr. **Diógenes Moreira Neto** com CPF sob nº 046.546.714-80, com endereço eletrônico pontualengenhariacs@hotmail.com. **(Protocolo o envelope e se retirou)**

**J.G.S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA – EPP**, com o CNPJ sob nº 11.968.506/0001-05, representado pelo Sr. José Jamesson Silva dos Santos com CPF sob nº 011.976.254-45, com endereço eletrônico jgsempreendimentos@hotmail.com. **(Protocolo o envelope e se retirou)**

**M BORGES CONSTRUÇÕES - ME – com CNPJ sob nº 41.950.497/0001-96** com sede na Av. João Argemino Rosa – CEP 57.160-000 – Barra Nova – Marechal Deodoro/AL Representada pelo Sr. **Marcio Williams Borges Alves**, portador do CPF nº 032.230.524-10, com endereço eletrônico: mborges.construcoes@gmail.com. **(Protocolo o envelope e se retirou)**

**FC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com CNPJ sob nº 36.413.553/0001-13 Representada pelo Sr. **Nandersson Melo Pimentel da Rocha**, portador do CPF nº 051.353.394-00, com endereço eletrônico: fcengenharia.eireli@gmail.com.

**VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**, com o CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26 Representado pelo Sr. Edjanio Silva de Araújo com CPF sob nº 045.538.874-10, com endereço eletrônico projetosvegas@gmail.com.

**RJ DOS SANTOS EIRELI**, com o CNPJ sob nº 11.446.462/0001-53 representada pelo Sr. **Raul Rogedson Oliveira dos Santos** com CPF sob nº 700.930.394-09, com endereço eletrônico const.andradesilva@hotmail.com. **(Protocolo o envelope e se retirou);**

**J C S AUGUSTO LTDA**, com CNPJ sob nº 43.331.939/0001-41, neste ato representado pelo Sr. **Julio Cesar Silva Augusto**, com CPF sob nº 076.944.444-01, com endereço eletrônico jcm.construcoes2021@gmail.com**(Protocolo o envelope e se retirou);**

**LUCENA ENGENHARIA EIRELI** com CNPJ sob nº 15.130.631/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Thiago Lucena Santos**, com CPF sob nº 050.646.504-77, com endereço eletrônico ilucenaengenharia@gmail.com. **(Protocolo o envelope e se retirou);**

**WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI** com CNPJ sob nº 42.831.657/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima**, com endereço eletrônico wlengenharia@gmail.com. **(Protocolo o envelope e se retirou);**

**HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO EIRELI**, com o CNPJ sob nº 34.057.039/0001-67 representada pelo Sr. **HUGO OTÁVIO PEIXOTO DE MELO** com CPF sob nº 049.007.984-95, com endereço eletrônico hconstrucoesengenharia@outlook.com **(Protocolo o envelope e se retirou)**

**WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI – com CNPJ sob nº 37.730.683/0001-42.** Representada pelo Sr. **Wescley da Silva Oliveira**, portador do CPF nº 039.719.804-30, com endereço eletrônico: wosconstrucoes@gmail.com **(Protocolo o envelope e se retirou)**

Levando em consideração os fatos narrados em ata de reunião realizados no dia 04/02/2022, e considerando o relatório do Engenheiro do Município, chegamos a seguinte conclusão:

**PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com o CNPJ sob nº 18.737.938/0001-54 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada, pois a caução foi apresentada do município de Traipú/AL deixando de atender ao item 8.6.4 do edital e de acordo com o parecer do setor de engenharia a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**J.G.S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA – EPP**, com o CNPJ sob nº 11.968.506/0001-05 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**M BORGES CONSTRUÇÕES - ME – com CNPJ sob nº 41.950.497/0001-96** Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada pois Não apresentou termo de abertura e termo de encerramento do livro diário, deixando de atender o item 8.6.1. do edital e de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**FC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com CNPJ sob nº 36.413.553/0001-13 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**J C S AUGUSTO LTDA**, com CNPJ sob nº 43.331.939/0001-41 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada pois Não apresentou Caução para fins de garantia deixando de atender ao item 8.6.4 do edital e não apresentou CRC – certificado de registro cadastral deixando de atender ao item 8.7.1. do edital e de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**LUCENA ENGENHARIA EIRELI** com CNPJ sob nº 15.130.631/0001-00 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada pois Não apresentou Caução para fins de garantia deixando de atender ao item 8.6.4 do edital e de acordo com

o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI** com CNPJ sob nº 42.831.657/0001-40 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada pois Não apresentou Caução para fins de garantia deixando de atender ao item 8.6.4 do edital e de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO EIRELI**, com o CNPJ sob nº 34.057.039/0001-67 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI** – com CNPJ sob nº 37.730.683/0001-42 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**, com o CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada habilitada pois atender a todas as exigências do Edital.

**RJ DOS SANTOS EIRELI**, com o CNPJ sob nº 11.446.462/0001-53 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada habilitada pois atender a todas as exigências do Edital.

Após a publicação deste resultado no diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, fica aberto prazo de 05 (cinco) dias para registro de recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação.

Coqueiro Seco/AL em 09 de Fevereiro de 2022

<b>ANA MARIA SOARES DA SILVA</b>	<b>SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS</b>
Presidente da CPL	Membro
<b>ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA</b>	
Membro	

Publicado por:  
Ana Maria Soares da Silva  
Código Identificador:9A3927DD

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO FINAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### RELATÓRIO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco – Alagoas.

**Modalidade:** Tomada de Preços **Numero - 02/2022** **Tipo:** Menor preço.

**Processo Administrativo:** 202112160002

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO POVOADO ALTO DA BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.

Participaram da presente licitação as empresas com os respectivos representantes abaixo:

**PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com o CNPJ sob nº 18.737.938/0001-54 representada pelo Sr. **Diógenes Moreira Neto** com CPF sob nº 046.546.714-80, com endereço eletrônico pontualengenhariacs@hotmail.com. **(Protocolo o envelope e se retirou)**

**J.G.S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA – EPP**, com o CNPJ sob nº 11.968.506/0001-05, representado pelo Sr. José Jamesson Silva dos Santos com CPF sob nº 011.976.254-45, com endereço eletrônico jgsempreendimentos@hotmail.com. **(Protocolo o envelope e se retirou)**

**M BORGES CONSTRUÇÕES - ME** – com CNPJ sob nº 41.950.497/0001-96 com sede na Av. João Argemino Rosa – CEP 57.160-000 – Barra Nova – Marechal Deodoro/AL Representada pelo Sr. **Marcio Williams Borges Alves**, portador do CPF nº 032.230.524-

10, com endereço eletrônico: mborges.construcoes@gmail.com.

**(Protocolo o envelope e se retirou)**

**FC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com CNPJ sob nº 36.413.553/0001-13 Representada pelo Sr. **Nanderson Melo Pimentel da Rocha**, portador do CPF nº 051.353.394-00, com endereço eletrônico: fcengenharia.eireli@gmail.com.

**DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP, INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 34.905.197/0001-20** Representado pelo Sr. **Edjânio Silva de Araújo** com CPF sob nº 045.538.874-10, com endereço eletrônico projetosvegas@gmail.com.

**RJ DOS SANTOS EIRELI**, com o CNPJ sob nº 11.446.462/0001-53 representada pelo Sr. **Raul Rogedson Oliveira dos Santos** com CPF sob nº 700.930.394-09, com endereço eletrônico const.andradesilva@hotmail.com. **(Protocolo o envelope e se retirou);**

**J C S AUGUSTO LTDA**, com CNPJ sob nº 43.331.939/0001-41, neste ato representado pelo Sr. **Julio Cesar Silva Augusto**, com CPF sob nº 076.944.444-01, com endereço eletrônico jcm.construcoes2021@gmail.com **(Protocolo o envelope e se retirou);**

**LUCENA ENGENHARIA EIRELI** com CNPJ sob nº 15.130.631/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Thiago Lucena Santos**, com CPF sob nº 050.646.504-77, com endereço eletrônico ilucenaengenharia@gmail.com. **(Protocolo o envelope e se retirou);**

**WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI** com CNPJ sob nº 42.831.657/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima**, com endereço eletrônico wlengenharia@gmail.com. **(Protocolo o envelope e se retirou);**

**HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO EIRELI**, com o CNPJ sob nº 34.057.039/0001-67 representada pelo Sr. **HUGO OTÁVIO PEIXOTO DE MELO** com CPF sob nº 049.007.984-95, com endereço eletrônico hcconstrucoesengenharia@outlook.com **(Protocolo o envelope e se retirou)**

**WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI** – com CNPJ sob nº 37.730.683/0001-42. Representada pelo Sr. **Wesley da Silva Oliveira**, portador do CPF nº 039.719.804-30, com endereço eletrônico: wosconstrucoes@gmail.com **(Protocolo o envelope e se retirou)**

Levando em consideração os fatos narrados em ata de reunião realizados no dia 04/02/2022, e considerando o relatório do Engenheiro do Município, chegamos a seguinte conclusão:

**PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com o CNPJ sob nº 18.737.938/0001-54 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada, pois a caução foi apresentada para tomada de preços 01/2022 deixando de atender ao item 8.6.4 do edital.

**J.G.S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA – EPP**, com o CNPJ sob nº 11.968.506/0001-05 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**M BORGES CONSTRUÇÕES - ME** – com CNPJ sob nº 41.950.497/0001-96 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada pois Não apresentou termo de abertura e termo de encerramento do livro diário, deixando de atender o item 8.6.1. do edital.

**FC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com CNPJ sob nº 36.413.553/0001-13 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**J C S AUGUSTO LTDA**, com CNPJ sob nº 43.331.939/0001-41 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada inabilitada de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**LUCENA ENGENHARIA EIRELI** com CNPJ sob nº 15.130.631/0001-00 Considerando o relatório do Engenheiro do

município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada **inabilitada** pois Não apresentou Caução para fins de garantia deixando de atender ao item 8.6.4 do edital e de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI** com CNPJ sob nº 42.831.657/0001-40 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada **inabilitada** pois Não apresentou Caução para fins de garantia deixando de atender ao item 8.6.4 do edital.

**HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO EIRELI**, com o CNPJ sob nº 34.057.039/0001-67 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada **inabilitada** de acordo com o parecer do setor de engenharia, a empresa deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico profissional e/ou operacional.

**WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI** – com CNPJ sob nº 37.730.683/0001-42 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada **habilitada** pois atender a todas as exigências do Edital.

**DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 34.905.197/0001-20 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada **habilitada** pois atender a todas as exigências do Edital.

**RJ DOS SANTOS EIRELI**, com o CNPJ sob nº 11.446.462/0001-53 Considerando o relatório do Engenheiro do município, bem como as documentações apresentadas, fica a empresa declarada **habilitada** pois atender a todas as exigências do Edital.

Após a publicação deste resultado no diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, fica aberto prazo de 05 (cinco) dias para registro de recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação.

Coqueiro Seco/AL em 09 de Fevereiro de 2022

ANA MARIA SOARES DA SILVA	SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CPL	Membro
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA	
Membro	

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares da Silva  
**Código Identificador:**0D75DF76

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 02010006/2022 - Contrato de adesão nº 01/2022.

Objeto: Fornecimento de Combustíveis, referente ao processo de nº 08250005/2021 Pregão Eletrônico nº 055/2021 - Ata de registro de preço nº 063/2021 da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL. Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: AUTO POSTO DA PEDRA LTDA CNPJ nº 05.518.639/0001-87.

Valor contratual R\$ 217.969,14

Vigência: 31 de dezembro de 2022.

**MARCOS ANTÔNIO SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Erika Vanessa Melo de Lima  
**Código Identificador:**D3C7CE47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Tipo: Menor preço por lote de itens

Processo n.º 11120025/2021

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Registro de preço para fornecimento de EPI – Material de Proteção Individual de Combate ao Coronavírus.

Data de realização: 10 de março de 2022, às 08:30min.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

**ERIKA VANESSA MELO DE LIMA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Erika Vanessa Melo de Lima  
**Código Identificador:**1D4F999F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 01030023/2022

Dispensa de Licitação nº 05/2022.

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de caixas de Isopor Térmica para armazenamento e entrega do leite do programa de aquisição de Alimentos – PAA Leite.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de caixa de isopor térmica para armazenamento e entrega do leite do programa de aquisição de alimentos – PAA, pessoa de direito privado, : **SILVA & FRAZÃO LTDA**, CNPJ: **23.548.116/0001-65** com sede à Av. da Maçonaria, Nº 84, Bairro: Perpetuo Socorro, Paulo Afonso/BA CEP: 48.603-241, representada neste ato pelo senhor, DEIVISON ASSIS BATISTA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação: nº 029.18862586 DETRAN /SE, inscrito do CPF: sob nº 007.800.715-14, residente e domiciliado à Rua do Gangorra, nº 687, Alves de Souza, Paulo Afonso/BA CEP: 48.608-240, com fundamento no art.24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. **Quantia de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais).**

O pagamento se fará de forma parcelada, sendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Fornecimento de Serviços pertinente. Publique-se na forma da Lei.

Delmiro Gouveia/AL, 15 de fevereiro de 2022.

**ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA**

Secretária Adm. e Recursos Humanos

Decreto 01/2021, de 04/01/2021

**Publicado por:**  
Erika Vanessa Melo de Lima  
**Código Identificador:**600ED4FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11040018/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 2º CHAMADA**

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de materiais de lazer e recreação infantil para atender os alunos da rede municipal.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

LICC'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VESTUÁRIO EIRELI CNPJ Nº 10.157.094/0001-60, com valor global de R\$ 4.998,00 (Quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

**Delmiro Gouveia – AL, 15 de fevereiro de 2022.**

**ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA**

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

**Publicado por:**

Erika Vanessa Melo de Lima

**Código Identificador:**85B2C7D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11040018/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 2º CHAMADA**

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de materiais de lazer e recreação infantil para atender os alunos da rede municipal.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: LICC'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VESTUÁRIO EIRELI CNPJ Nº 10.157.094/0001-60, com valor global de R\$ 4.998,00 (Quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

**ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA**

Secretária Municipal de Administração

Decreto Nº 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

**Publicado por:**

Erika Vanessa Melo de Lima

**Código Identificador:**E77BC06B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE COTAÇÃO**

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia – AL convida as empresas especializadas no fornecimento de **KIT DE MERENDA PARA O ALUNO (prato em alumínio, caneca em alumínio, colher em polipropileno, garfo em polipropileno, tigela em polipropileno, prato infantil com 03 divisórias em polipropileno)**, a participarem da pesquisa de preço, conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail [comprasmed.delmiro2021@gmail.com](mailto:comprasmed.delmiro2021@gmail.com).

As cotações deverão ser enviadas até o dia 18 de fevereiro de 2022.

**SIRLANDRO RODRIGUES DE AMORIM**

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia, 16 de fevereiro de 2022.

**Publicado por:**

Sirlandro Rodrigues de Amorim

**Código Identificador:**F9DDBFDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 06/2022

Tipo: Menor preço por lote de itens

Processo n.º 10150025/2021

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção e controle, informática e material bélico.

Data de realização: 09 de março de 2022, às 08:30min.

Informações: [cpldelmiro@outlook.com](mailto:cpldelmiro@outlook.com)

**ERIKA VANESSA MELO DE LIMA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Erika Vanessa Melo de Lima  
**Código Identificador:**1FFB62DE

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

RATIFICO a inexigibilidade 02/2022, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI, CNPJ 12.826.588/0001-16, com sede no Rua Eliete Rolemberg de Figueredo, 5-GALPAO 5, CEP: 57.071-100 – Clima Bom – Maceió, para fornecimento de livros didáticos para Educação Infantil e Básica – Ensino Infantil, Fundamental I e II para a Rede Municipal de Educação do Município de Feliz Deserto/AL, de acordo com a Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, incisos I e II Valor: R\$ 133,610,00 (cento e trinta e três mil seiscentos e dezesseis reais).

Data de celebração: 21/01/2022.

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Manuel Veras Cavalcanti Neto.

**Publicado por:**

Odenio de Oliveira Santos

**Código Identificador:**5D5AE649

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, VI;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL/AL e M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI, CNPJ 12.826.588/0001-16;

Objeto: Contratação de Instituto para fornecimento de livros didáticos para Educação Infantil e Básica – Ensino Infantil, Fundamental I e II para a Rede Municipal de Educação do Município de Feliz Deserto/AL.

Valor Global: R\$ 133,610,00 (cento e trinta e três mil seiscentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: 21/07/2022

FIRMADO EM: 21/01/2022.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Manuel Veras Cavalcanti Neto

**Publicado por:**

Odenio de Oliveira Santos

**Código Identificador:**8D751D1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

RATIFICO a inexigibilidade 03/2022, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do IMEPH INST META EDUC PESQ E FORMACAO REC HUM SC LTDA, CNPJ 04.528.440/0001-77, com sede no ROD 4 SN ANEL VIARIO/ COACU/ EUSEBIO/CE/61760-000, para fornecimento de Livros para

o Projeto nas Ondas da Leitura junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Feliz Deserto/AL, de acordo com a Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, incisos I e II Valor: R\$ 187.451,38 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

Data de celebração: 01/02/2022.

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Lucinda Maria Marques de Azevedo.

**Publicado por:**  
Odenio de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**2B620221

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, VI;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL/AL e IMEPH INST META EDUC PESQ E FORMACAO REC HUM SC LTDA, CNPJ 04.528.440/0001-77;

Objeto: Contratação de Instituto para fornecimento de Livros para o Projeto nas Ondas da Leitura junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Feliz Deserto/AL.

Valor Global: R\$ 187.451,38 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)

VIGENCIA: 01/08/2022.

FIRMADO EM: 01/02/2022.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Lucinda Maria Marques de Azevedo.

**Publicado por:**  
Odenio de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**CC2A6E11

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE  
PORTARIA Nº 030/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor LUIZ DAVI DOS SANTOS, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF: 477.949.684-53 e RG: 988.302 SSP/AL, ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula 002-053, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a art. 40, §1º, III, alínea “a” da CF c/c o art. 31, I, II, III da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 35% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 13/13 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**B889EBD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE  
PORTARIA Nº 040/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade e tempo, a servidora MARIA JOSÉ DOS SANTOS, portadora do CPF nº 239.762.094-49 e RG sob o nº 372.753, SSP/AL, ocupante do cargo Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal Saúde, portadora da matrícula 008.0580, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com CF 40º, § 1, III, alínea “a” c/c a lei nº 346 de 2002 em seu artigo 30, I,II,III que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, acrescidos de 35% de quinquênios sobre os vencimentos base, com proventos integrais, conforme documentação constante no processo 37/13 do supracitado instituto..

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**C56321D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE  
PORTARIA Nº 044/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora MARIA PASTORA CAVALCANTE CALHEIROS, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 239.767.644-34 e RG: 278.279 SSP/AL, ocupante do cargo de Escriturário, matrícula 001-300, lotada na Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a art. 40, §1º, III, alínea “a”, c/c o art. 30, I, II, III, da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 35% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 79/2013 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**757630FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE  
PORTARIA Nº 055/2013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão Pensão por morte.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Pensão por morte, a NORMA DE OLIVEIRA ALVES, brasileira, alagoana, inscrita no CPF 144.728.214-00 e RG: 517.986 SSP/AL, em virtude do falecimento do seu cônjuge JOSÉ MARIA ALVES, inscrito no CPF: 894.695.504-04, RG: 110.871 SSP/AL, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, matrícula 004-0042, lotado na Secretária Municipal de Finanças, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §7, da CF c/c art. 46 da Lei Municipal 346/2002 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, conforme documentação constante no processo 07/2013 do supracitado instituto, na proporção de 100% do valor da pensão.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de fevereiro de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de fevereiro de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário De Administração E Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**5BECC21F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE  
PORTARIA Nº 073/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora MARIA HELENA DOS SANTOS, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF: 019.421.694-26 e RG: 988.327 SSP/AL, ocupante do cargo de Servicial, matrícula 006-026, lotada na Secretária Municipal de Urbanismo e Serviço Público, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea b, da CF c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, traduz que a segurada

fara jus a aposentadoria por idade, com 25% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 110/2013 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de março de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de março de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**CDD14E72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE  
PORTARIA Nº 075/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade, a servidora MARLENE LOPES DOS SANTOS, portadora do RG Nº 1.335.540 SSP/AL e inscrita no CPF nº 355.040.304-63, ocupante do cargo de servicial, lotada na Secretaria Municipal de Educação, assistente de administração educacional, portadora da matrícula 021.096, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com CF 40º, §1, III, alínea b c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme documentação constante no processo 106/13 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de março de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de março de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**CD3D24EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE  
PORTARIA Nº 076/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora CREUZA NARCISO DOS SANTOS, brasileira, alagoana, viúva, inscrita no CPF: 346.855.884-87 e RG: 799.272 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 005.024, lotada na Secretária

Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea b, da CF c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade, com 25% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 105/13 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de março de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de março de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**3F46A5D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**  
**PORTARIA Nº 092/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF: 894.712.454-00 e RG: 601.383 SSP/AL, ocupante do cargo de Servicial, matrícula 021-559, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea b, da CF c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade, com 20% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 158/2013 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 03 de junho de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 03 de junho de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**1D783ED8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**  
**PORTARIA Nº 096/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder a pensão por morte, ao Sr. JOSÉ VALTER FLORÊNCIO DA SILVA, cadastrado no CPF nº 332.027.294-20 e RG sob nº 2002001202710, SSP/AL, Cônjuge da servidora falecida Maria do Socorro da Silva, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 021-562, 30 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com a CF art. 7º c/c com o art. 47º da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a requerente faz jus a pensão por morte, conforme documentação constante no processo 168/2013 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 03 de junho de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 03 de junho de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**AD22C90E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**  
**PORTARIA Nº 132/2013, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora ALDENOURA GONZAGA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF: 408.214.804-30 e RG: 597.998 SSP/AL, ocupante do cargo de Zeladora, portadora da matrícula 022-099, 30 horas, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 210/2013 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de outubro de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de outubro de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**4966C69B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**  
**PORTARIA Nº 161/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade, a servidora MARIA MADALENA SANTOS CORREIA, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF sob nº 494.586.124-20 e RG sob nº 229.197, SSP/AL, admitida em 26 de maio de 1995, no cargo de serviçal, matrícula nº 022-606, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com CF 40º, §1, III, alínea b c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade, acrescidos de 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme documentação constante no processo 195/2013 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de dezembro de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de dezembro de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**B8CDBA20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE**

**PORTARIA Nº 164/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais, ao servidor LUIZ INÁCIO DA SILVA, brasileiro, alagoano, divorciado, inscrito no CPF: 434.516.754-04 e RG: 532.060 SSP/AL, admitido em 26 de fevereiro de 1996, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 021-210, 30 horas, lotado na Secretária Municipal de Educação, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §1, III, alínea b, da CF c/c art. 31 da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 222/2013 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 dezembro de 2013.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de dezembro de 2013.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**271453D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE**

**PORTARIA Nº 030/2014, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade, a MARLENE ROSA DOS SANTOS, brasileira, alagoana, solteira, servidora municipal, cadastrada no CPF sob nº 042.102.264-75 e RG sob nº 995.874, SSP/AL, admitida em 01 de julho de 1992, no cargo de Zeladora, matrícula nº 006.260, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, filiada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com CF 40º, §1, III, alínea b c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme documentação constante no processo 06/14 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de fevereiro de 2014.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de fevereiro de 2014.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**708C49F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE**

**PORTARIA Nº 45/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade, a JOSÉ HENRIQUE DE LIMA, brasileiro, alagoano, casado, servidor municipal, cadastrado no CPF sob o nº 335.975.174-20 e RG sob o nº 149.771, SSP/AL, admitido em 01 de outubro de 1994, no cargo de Vigilante, matrícula 001.271, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Filiado ao Instituto de Previdência de Flexeiras, de acordo com CF 40º, §1, III, alínea b c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que o segurado fara jus a aposentadoria por idade, acrescidos de 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 250/14 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 06 de março de 2014.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 06 de março de 2014.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**A5F64F49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE**  
**PORTARIA Nº 191/2014, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder pensão pelo falecimento de Antônio Américo do Nascimento, brasileiro, alagoano, casado, aposentado compulsoriamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Flexeiras, cadastrado no CPF nº 144.461.894-68 e RG sob nº 495.178, SSP/AL, através da portaria sob número 21/2012 datada de 28 de abril de 2012, no cargo de vigilante, matrícula nº 018.176, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em favor de sua esposa: MARIA ANTÔNIA MOREIRA, brasileira, alagoana, CPF nº 337.481.014-49 e RG sob o nº 532.295 SSP/AL, de acordo com o art. 40, § 7, da CF c/c, art 46 da Lei 346/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 80/2014 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de outubro de 2014

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de outubro de 2014.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**6D540E81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE**  
**PORTARIA Nº 074/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria compulsória.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria compulsória, a servidora MARIA JOSÉ SILVA DE ALBUQUERQUE, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF sob nº 349.468.534-72 e RG sob nº 524.852, matrícula 005-360, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 01/06/1981 como servicial e posteriormente demitida em 19/07/1995, sendo readmitida em 19/11/1985 até 29/05/2015 no cargo de servicial, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras AL, de acordo com CF 40º, § 1, II, c/c art. 29, parágrafo único da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 017/2014 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 04 de maio de 2015.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 04 de maio de 2015.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**F66FAF2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE**  
**PORTARIA Nº 104/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor ALEXANDRE CAMILO DE SOUZA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF: 144.728.304-00e RG: 4446763-0 SSP/AL, admitido em 05 de fevereiro de 1977, no cargo de escriturário, matrícula 021.079, lotado na Secretária Municipal de Educação, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 3º, da emenda constitucional 47/2005 c/c art. 30, I, II, III da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 35% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 085/2014 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2015.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2015.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**D2372DDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE**  
**PORTARIA Nº 115/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora ELITA DA SILVA OMENA, brasileira, alagoana, viúva, inscrita no CPF: 894.697.394-34 e RG: 988.395 SSP/AL, admitida em 01 de maio de 1992, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 021-249, com carga horária de 30 horas, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 014/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de fevereiro de 2015.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de fevereiro de 2015.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**F196A787

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**PORTARIA Nº 133/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade, a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF sob Nº 631.887.594-87 e RG sob nº 827.177, SSP/AL, admitida em 02 de maio de 1990, no cargo de serviçal, matrícula nº 022.413 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com CF 40º, §1, III, alínea b c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme documentação constante no processo 016/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de março de 2015.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de março de 2015.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**4C98EAE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**PORTARIA Nº 176/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Compulsória.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, a MARIA LUCIA DA SILVA, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 349.463.654-00 e RG sob nº 169626, SSP/AL, admitida em 01 de Março de 1997, no cargo de Professora, matrícula 027.542, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de

Flexeiras AL, de acordo com a CF art. 40, § 1º, III c/c art. 29, parágrafo único da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria compulsória, com 15% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 056/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de junho de 2015

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de junho de 2015.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**925A0C78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**PORTARIA Nº 177/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora MARIA SERVERINA DOS SANTOS FEIJÓ, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 047.748.944-35 e RG: 1006450 SSP/AL, ocupante do cargo de SERVIÇAL, portadora da matrícula 0022-145, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 031/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de junho de 2015.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de junho de 2015.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**212BFE37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**PORTARIA Nº 201/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora GERALDINA EUSEBIO DOS SANTOS, brasileira, alagoana, inscrita no CPF: 210.073.224-20 e RG: 454578 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 022-164, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a art. 6º, da EC 41/2003 c/c o art.61, I, II, III, da Lei Municipal nº 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 084/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de setembro de 2015.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de setembro de 2015.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**2B227391

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**PORTARIA Nº 213/2015, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 217.337.124-68 e RG: 1.544.719 SSP/AL, ocupante do cargo de Diarista, portadora da matrícula 06-606, lotada na Secretária Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 34 da Lei Municipal 471/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 0086/2013 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 08 de outubro de 2015.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 08 de outubro de 2015.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**B51713EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**PORTARIA Nº 109/2016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Invalidez.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, ao servidor JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS, brasileiro, alagoano, servidor municipal, cadastrado no CPF nº 841.783.454-00, RG 774470, SSP/AL, admitido em 15 de Junho de 1990, no cargo de Motorista, matrícula nº 329, lotado na Secretaria de Saúde, servidor público municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras - FUNPREFLEX, por encontrar-se inválido para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, § 1, I, da CF c/c o art. 34º, §1º da Lei nº 471 de 2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 05/2016 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de fevereiro de 2016.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de fevereiro de 2016.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**855E9EB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**PORTARIA Nº 175/2016, DE 01 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora CÉLIA MARIA DOS SANTOS, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 029.182.174-09 e RG: 1268460 SSP/AL, ocupante do cargo de Gari, portadora da matrícula 006-36, admitida em 30 de junho de 1994, lotada na Secretária Municipal de Obras e Conservação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I, da CF c/c art. 34, da Lei Municipal 471/2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 024/2016 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de junho de 2016.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de junho de 2016.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**1C5E5197

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE**

**PORTARIA Nº 013/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria compulsória.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, a servidora MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, alagoana, servidora municipal, inscrita no CPF: 239.766.914-53 e RG: 214.421 SSP/AL, admitida em 01 de junho de 1977, no cargo de Servçal, matrícula 223, lotada na Secretária de Urbanismo, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §1, II da CF c/c art. 35, §Ú, da Lei Municipal 471/2015 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 35% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 09/2017 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 março de 2017.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de março de 2017

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**3D57ADA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE**

**PORTARIA Nº 185/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão Pensão por morte.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Pensão por morte, a LUAN LUÍS DOS SANTOS, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF: 704.916.324-44 e RG: 4194893-9 SSP/AL, em virtude do falecimento de sua genitora Maria Cícera dos Santos, inscrita no CPF: 048.251.904-56, RG: 3249406-8 SSP/AL, ocupante do cargo de Servçal, matrícula 022-601, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §7, da CF c/c art. 47 da Lei Municipal 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, conforme documentação constante no processo 012/2017 do supracitado instituto, no percentual de 100% dos vencimentos percebidos pela ex-servidora.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 06 de abril de 2017.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 06 de abril de 2017.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**4C3ECA29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE**

**PORTARIA Nº 188/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Invalidez.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Invalidez, a IÊDA AMORIM DE SOUZA, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 635.732.964-91, RG 827.290 SSP/AL, admitida em 01 de fevereiro de 1988, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontrar-se inválida para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, § 1, I, da CF c/c o art. 34º, da Lei nº 471 de 2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 025/2017 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 26 de maio de 2017.

**MARIA ISABEL COSTA SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 26 de maio de 2017.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**  
Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**F3D931E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTROLE**

**PORTARIA Nº 023/2018, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a ANTÔNIO DE OMENA LINS, brasileiro, alagoano, casado, servidor municipal, cadastrado no CPF nº 259.812.264-04 e RG sob nº 8.326.306, SSP/AL, foi admitido em 02/05/1983, no cargo de assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, servidor municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX., de acordo com art. 6º, I, II, III da EC 41/2003 e art. 61, I, II, III, IV da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, com 20% de adicional por tempo de serviço já incorporado nos vencimentos base, conforme documentação constante no processo 021/2018 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de setembro de 2018

**MARIA ISABEL COSTA SOUZA**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de setembro de 2018.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**E49021C4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE****PORTARIA Nº 046/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora ÂNGELA MARIA DE ALBUQUERQUE RAMOS, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 349.667.814-34 e RG sob nº 528588, SEDS/AL, admitida em 03 de abril de 1989, no cargo de Zeladora, atualmente denominado Auxiliar de Serviços Gerais pelo Plano de Cargos e Carreiras, matrícula 294, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal e art. 2º da EC 47/2005 c/c o art. 36, I, II, III, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 016/2019 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de julho de 2019.

**MARIA ISABEL COSTA SOUZA**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de julho de 2019.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**410CF916**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE****PORTARIA Nº 053/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora ANA MARIA DOS SANTOS, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 757.751.234-68 e RG sob nº 988369, SSP/AL, admitida em 01 de agosto de 1988, no cargo de Professora, classe 3B, com carga horária de 20 horas semanais matrícula 459, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de

Flexeiras AL, de acordo com EC 41/2003, art. 6º, art. 40, §1º, III, alínea “a”, § 5º, da CF, art. 2º da EC 47/2005, c/c art. 36, I, II, III e art. 38, §Ú, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a seguradora fara jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 034/2019 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de agosto de 2019.

**MARIA ISABEL COSTA SOUZA**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de agosto de 2019.

**MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA**

Secretário de Administração e Controle

**Publicado por:**

Ambrozio Lisboa Junior

**Código Identificador:**6F7FDD19**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE****PORTARIA FUNPREFLEX Nº 03/2022**

Pensão por Morte - Lei Municipal 523/2021 - (Aposentado)

Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Lei Municipal 523/2021 - (Aposentado)

A Prefeita do município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício pensão por morte ao dependente DHEMERSON MOREIRA DA SILVA, brasileiro, alagoano, menor púbere, inscrito no CPF sob nº 711.521.264-31, neste ato devidamente assistido por sua genitora, Maria Nazaré Moreira dos Santos, brasileira, alagoana, divorciada, inscrita no CPF sob nº 047.047.404-12, em decorrência do falecimento do seu genitor, segurado José Sérgio da Silva, portador do RG nº 631242 e do CPF nº 408.219.784-20, ex-servidor Inativo no cargo de Motorista C3, Matrícula Funcional 40, no termo do Artigo 8º, inciso I, Art. 9º, inciso III, alínea “a”, Art. 44, caput, e §1º e Art. 45, §3º todos da Lei Municipal 523/2021, conforme Processo Administrativo do Fundo Municipal de Previdência própria dos Servidores de Flexeiras-AL, FUNPREFLEX número 018/2022, com proventos proporcionais da seguinte forma:

I – Dhemerson Moreira da Silva, na cota de 50%+20%, filho, portador do RG nº 4052290-3 e do CPF nº 711.521.264-31, nascido em 11 de janeiro de 2005, e ao completar 21 (vinte e um) anos o benefício deverá ser cessado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Flexeiras/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de fevereiro de 2022.

**TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES**

Secretária de Administração e Controle

**Publicado por:**  
Ambrozio Lisboa Junior  
**Código Identificador:**2D9B1EB0

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializadas em **VIDEOMONITORAMENTO**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **5 (cinco) dias**.

Inhapi/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA**

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

**Publicado por:**  
Jose Flavio Lisboa da Silva  
**Código Identificador:**6C1BAC03

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 306**

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGA A LEI 299/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal, de suas autarquias e fundações, poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para o desempenho de atividades de caráter eventual e excepcional ou de natureza regular e permanente, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º. O contratado por tempo determinado está sujeito aos deveres e obrigações contidas no regime jurídico único dos servidores do município de Jequiá da Praia – AL, sendo-lhe aplicadas as penalidades nele contidas, no que couber.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos desta Lei deverá atender, no momento da contratação, às exigências relacionadas à atividade a ser desempenhada, notadamente no tocante ao grau de escolaridade, registro no conselho profissional e correlatos, conforme o caso recomende.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - assistência em situações de calamidade pública ou estado de emergência, devidamente reconhecida por ato do Poder Executivo Municipal;

**II** - assistência a emergências em saúde pública, inclusive admissão de pessoal para suprir demandas nas áreas de urgência e emergência que comprometam a manutenção dos serviços;

**III** - combate a surtos endêmicos, devidamente atestados por documento técnico, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - admissão de professor e pessoal de apoio para suprir demandas decorrentes de carência de pessoal e/ou da expansão das instituições municipais de ensino;

**V** - atividades assistenciais relacionadas à execução de programas de erradicação da pobreza, da desigualdade social e do trabalho infantil,

bem como aqueles inerentes à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

**VI** - vigilância e segurança do patrimônio público municipal;

**VII** - execução de programas sociais relacionados à habitação;

**VIII** - serviços especializados de tecnologia da informação e de implantação de programas de informática para atender necessidades operacionais relacionadas o regular funcionamento dos órgãos públicos municipais;

**IX** - implantação de programas ou projetos de caráter não permanente, inclusive quando de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município, bem como, para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para prestação de serviços;

**X** - atividades de elaboração e desenvolvimento de projetos básico e executivo necessários à contratação e execução de obras públicas, quando não houver servidores efetivos vinculados aos órgãos da Administração Pública suficientes e/ou capacitados para atender a estes fins;

**XI** - atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a prestação de serviços extraordinários;

**XII** - implantação ou manutenção de serviço urgente, essencial ou inadiável;

**XIII** - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

**XIV** - realizar outros serviços essenciais de interesse público, de caráter temporário e emergencial.

**Art. 3º.** Os contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da presente Lei, vinculam-se ao regime geral de previdência social.

**Art. 4º.** Os contratos temporários terão a duração necessária à resolução da situação excepcional que motivou sua celebração, não podendo ser firmados por prazo superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Fica permitida a prorrogação do contrato temporário pelo prazo em que perdurar a situação de excepcionalidade que o motivou, observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º.** A contratação decorrente de necessidade temporária de excepcional interesse público dependerá da prévia existência de dotação orçamentária, respeitados os limites impostos na Lei Complementar nº 101/2000 e demais diplomas legais aplicáveis.

**Art. 6º.** O valor a ser pago ao pessoal contratado a título de remuneração pelos serviços prestados será o previsto na Lei Municipal que dispõe acerca do respectivo cargo público de provimento efetivo, observado o patamar inicial da carreira.

§ 1º. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração.

§ 2º. Quando se tratar de cargo não previsto no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, o valor da remuneração será estabelecido de acordo com o padrão remuneratório praticado no mercado de trabalho local para a respectiva profissão.

§ 3º. Admite-se a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade, nos casos em que este for o mais conveniente para a execução do serviço.

**Art. 7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 8º.** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado por tempo determinado serão apuradas mediante o competente procedimento administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º.** O contrato firmado por tempo determinado extinguir-se-á.

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada à contratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, conforme descrita em contrato;

**III** - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa ou da cessação das circunstâncias que ensejaram a sua celebração;

IV - pela comprovação da prática de infração disciplinar, devidamente apurada.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato em qualquer das hipóteses descritas neste artigo não resultará em qualquer obrigação indenizatória por parte da Municipalidade.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Municipal nº 299/2021 e disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 11 de fevereiro de 2022.

**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sydney Pontes de Miranda Filho  
**Código Identificador:**CABB70A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 06**

*DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CARNAVAL 2022 NO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO** que o surgimento da variante ômicron do coronavírus resultou, inclusive, na recomendação por parte da Força-tarefa de Combate e Enfrentamento à (COVID-19) do Ministério Público do Estado de Alagoas para que os Municípios não realizassem festejos;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de monitoramento do cumprimento dos protocolos sanitários para eventos em área pública durante o período de distanciamento social controlado;

**CONSIDERANDO**, portanto, que ainda subsiste a necessidade de adoção e/ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica cancelado o Carnaval de rua no Município de Jequiá da Praia – AL.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de quaisquer eventos em espaços abertos, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval; blocos e agremiações; carnavais de rua; e eventos privados em vias públicas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput o funcionamento de bares, restaurantes, clubes recreativos, receptivos turísticos e ambientes congêneres, devendo estes adotarem os protocolos e medidas sanitárias previstas no Decreto nº 04, de 21 de janeiro de 2022, e demais disposições que estiverem em vigor na data dedicada ao carnaval.

**Art. 3º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores competentes, isoladamente ou em conjunto, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.

**Parágrafo único.** Os órgãos de fiscalização do Município procederão diligências nos bares, restaurantes, clubes recreativos, ambientes congêneres e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas de polícia sanitária necessárias para a fiscalização e eventual sanção, caso em desacordo com as normas sanitárias.

**Art. 4º** Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus do Covid-19, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Art. 5º** A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Art. 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Jequiá da Praia – AL, 16 de fevereiro de 2022.

**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sydney Pontes de Miranda Filho  
**Código Identificador:**9D0E551B

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO**

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI**, C.N.P.J. sob o nº 36.618.574/0001-97, no valor de R\$ 17.540,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta reais), oriundo do Processo Administrativo 01040018/2022, sob os fundamentos na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro-AL, 03 de fevereiro de 2022.

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roselânia Alves Santos  
**Código Identificador:**E2067C35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 01040018/2022. MODALIDADE: DISPENSA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/02/2022. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BERÇOS E COLCHÕES PARA DISTRIBUIÇÃO NOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 36.618.574/0001-75. VALOR GLOBAL: R\$ 17.540,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 12, Unidade Orçamentária: 0112, Dotação: 12.365.0008.4010, Elemento:33.390.30, Fonte de recurso: 0020.00.000.

**Publicado por:**  
Roselânia Alves Santos  
**Código Identificador:**5F199D8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.**  
**003/2021 – INEX. 003/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02070026/2022. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao Contrato n. 003/2021 – Inex 003/2021, que entre si faziam o MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO e EXAME ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor: R\$ 359.772,00 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.

**Publicado por:**  
Roselânia Alves Santos  
**Código Identificador:**120A366D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - TIPO**  
**MELHOR TÉCNICA**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - TIPO MELHOR TÉCNICA

OBJETO: contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, abrangendo trabalhos de criação, produção gráfica, reprodução e veiculação de programas e campanhas publicitárias em mídias faladas e escritas, e de comunicação dirigida, publicação legal, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade. LOCAL/DATA: Sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, localizada na Praça Padre Aurélio Góes, s/n, Centro, Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, Junqueiro/AL, dia 11 de abril de 2022 às 10:00 horas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93 e demais alterações, Lei Complementar n. 123/06, Lei n. 12.232/10. INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 08hs até as 16hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, localizada na Praça Padre Aurélio Góes, s/n, Centro, Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, Junqueiro/AL.

**ROSELÂNIA ALVES SANTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Roselânia Alves Santos

**Código Identificador:**9295FC55

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO**

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **JOSE CICERO DOS SANTOS JUNIOR**, C.N.P.J. sob o nº 14.456.118/0001-33, no valor de R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais), oriundo do Processo Administrativo 01040003/2022, sob os fundamentos na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro-AL, 03 de fevereiro de 2022.

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Roselânia Alves Santos

**Código Identificador:**2097C162

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 01040003/2022. MODALIDADE: DISPENSA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/02/2022. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SETOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: JOSE CÍCERO DOS SANTOS JUNIOR, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.456.118/0001-33. VALOR GLOBAL: R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 10, Unidade Orçamentária: 0111, Dotação: 10.305.0007.6008, Elemento:33.390.39, Fonte de recurso: 0425.00.000.

**Publicado por:**

Roselânia Alves Santos

**Código Identificador:**6D4BA5F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 012.2022**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 012.2022

Pregão Eletrônico nº 012/2022. Objeto: PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SACOLAS PLÁSTICAS PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA. Data: 04/03/2022, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações no e-mail: [licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br](mailto:licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br).

Junqueiro/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Alex Junior Ferreira da Silva

**Código Identificador:**452A59BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 013.2022**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 013.2022  
Pregão Eletrônico nº 013/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. Data: 04/03/2022, às 14h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações no e-mail: [licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br](mailto:licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br).

Junqueiro/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Alex Junior Ferreira da Silva

**Código Identificador:**2572839F

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Cesta Básica, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do email: [sc.canoa@gmail.com](mailto:sc.canoa@gmail.com). O prazo para recebimento será até 22/02/2022.

**VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO**

Diretora do Departamento de Compras

**Publicado por:**

Victoria Bruna Lessa Gracindo

**Código Identificador:**AAC4CE60

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº PE 68- 01/2022 – Processo nº 1255/2021– Pregão Eletrônico nº 68/2021- SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado **MARLUS ALLAN FERREIRA DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42983084000170– Objeto: Prestação de serviços continuados de serviços de Refeições Prontas, com exclusividade para ME e EPP, visando atender às necessidades do (a) Secretaria Municipal de Administração – Valor global: **R\$ 82.075,00 (oitenta e dois mil e setenta e cinco reais)**.– Vigência: 31 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
Tayne Barbosa dos Santos  
**Código Identificador:**4D08C9F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está Disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de Empresa Especializada na Confecção de MASCARAS DE TECIDO, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Educação. As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços. Para maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com.

**JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA**  
Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**  
Jessica Carteliane Soares da Silva  
**Código Identificador:**A5D0AB57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está Disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços PASSAGENS AÉREAS, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Administração e Recursos Humanos.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços. Para maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com.

**JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA**  
Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**  
Jessica Carteliane Soares da Silva  
**Código Identificador:**86AA355F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está Disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento /Aquisição de Tendas, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Educação.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços. Para maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com.

**JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA**  
Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**  
Jessica Carteliane Soares da Silva  
**Código Identificador:**1CCF4841

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, informa que está Disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Solução Tecnológica para Aprendizagem Remota, conforme Termos de Compromisso nº 202143247-8, 202143242-8, 202143245-8, 202140872-8 e 202140184-8 e notebooks para os professores da rede municipal de ensino, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Educação.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços. Para maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com.

**JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA**  
Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**  
Jessica Carteliane Soares da Silva  
**Código Identificador:**949ED842

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**  
**PORTARIA Nº 018/2022**

(De 16 de Fevereiro de 2022)

**DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 18/02/2022 a 18/05/2022, sendo o período de aquisição de 03 de julho de 2005 a 03 de julho de 2010, a Sra. **ITANEIDI MARIA DE SIQUEIRA LEITE ALVES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 189.313.084-34, funcionária Pública Efetiva no cargo de Professora do 1º (primeiro) Grau Maior, 20 (vinte) horas II-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A Licença **PRÊMIO** por assiduidade de 03 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**CDB041E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**  
**PORTARIA Nº 019/2022**

(De 16 de Fevereiro de 2022)

**DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 18/02/2022 a 18/05/2022, sendo o período de aquisição de 01 de julho de 1999 a 01 de julho de 2004, a Sra. **MARIA JOSÉ SEVERO DE ARAUJO SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 990.902.364-49, funcionária Pública Efetiva no cargo de Professora do 1º (primeiro) Grau Menor, 25 (vinte e cinco) horas II-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A Licença PRÊMIO por assiduidade de 03 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas.

**Publicado por:**

Djalma Juvêncio Lucas Neto

**Código Identificador:**D2E78091

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 020/2022**

(De 16 de fevereiro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 18/02/2022 a 18/05/2022, sendo o período de aquisição de 03 de julho de 2008 a 03 de setembro de 2013, a Sra. **GLAUCEVANIA CAMPOS PINTO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 924.108.044-20, funcionária Pública Efetiva no cargo de Professora do 1º (primeiro) Grau Menor, 25 (vinte e cinco) horas II-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A Licença PRÊMIO por assiduidade de 03 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas.

**Publicado por:**

Djalma Juvêncio Lucas Neto

**Código Identificador:**4F2A880D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 021/2022**

(De 16 de fevereiro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 18/02/2022 a 19/05/2022, sendo o período de aquisição de 09 de março de 2000 a 09 de março de 2005, a Sra. **ELBANI MARIA MENDES DE VASCONCELOS SIQUEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 385.400.964-04, funcionária Pública Efetiva no cargo de Professora do 1º (primeiro) Grau Menor, 25 (vinte e cinco) horas II-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A Licença PRÊMIO por assiduidade de 03 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**

Djalma Juvêncio Lucas Neto

**Código Identificador:**7094078D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 022/2022**

(De 16 de fevereiro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 18/02/2022 a 19/05/2022, sendo o período de aquisição de 01 de julho de 2009 a 01 de julho de 2014, a Sra. **SILVANIA CLAUDIO DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 754.691.204-06, funcionária Pública Efetiva no cargo de Professora do 1º (primeiro) Grau Menor, 25 (vinte e cinco) horas II-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A Licença PRÊMIO por assiduidade de 03 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**941EF7B9

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOMENTO Nº 2608.001/2020**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOMENTO Nº 2608.001/2020

Partes: PMMD e ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE MARECHAL DEODORO - ASSIMAL, inscrita no CNPJ nº 10.950.758/0001-44. Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 26 de agosto de 2021.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE

Gilda de Oliveira Moura

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE MARECHAL DEODORO - ASSIMAL - CONTRATADA

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**E3D70484

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recursos Humanos, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0201062/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço para sistema de gestão tributária.

Processo nº. 0204049/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção predial.

Processo nº. 0207097/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em técnicas radiológicas.

Processo nº. 1215106/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições (jantar, almoço, lanche – quinzenas).

Processo nº. 0211058/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação: Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos nº 215 - Centro CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro –

Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58, pelo e-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro/AL, 16 de fevereiro de 2022 / Setor de compras.

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**17798F1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1602.001/2022**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa Capital Papelaria e Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.866.914/0001-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: R\$ 1.586.480,08 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos).

Data de Assinatura: 16 de fevereiro de 2022.

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Signatários:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER e JUVENTUDE

Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira - Secretária

EMPRESA: CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

Antônio Candido da Silva – Representante Legal

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**9F396B5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº: 0124016/2022 – Secretaria Municipal de Iluminação Pública**

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

**Objeto: Aquisição de Ferramentas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Iluminação Pública.**

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:**D3255AD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº: 0202065/2022 – Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social**

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

**Objeto: Solicitação de contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática.**

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecoprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:**5768267E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas **SOLTECH COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ 10.745.021/0001-90, sediada na Rua Apolinario Peleteiro, nº 141, Campo do América, Jequié/BA, CEP 45.203-580, no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, visando a Aquisição de Equipamentos de Ponto Biométrico, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 10 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

**Publicado por:**  
Layze dos Santos Alves  
**Código Identificador:**A58B9F96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021 – 2ª CHAMADA

**TIPO:** MENOR PREÇO

**DATA E HORA:** 04 de março de 2022 às 10:00h

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE EM CBUQ E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO NO RESIDENCIAL GISLENE MATHEUS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL

Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura municipal de Marechal Deodoro (marechaldeodoro.al.gov.br) e seus anexos na sala da CPL.

Marechal Deodoro, 15 de fevereiro de 2022.

**TASSIANE CAVALCANTE BARROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jair Barcelos Cerqueira  
**Código Identificador:**5193D4B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1201072/2021

Pregão Eletrônico nº 01/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa:

**MOBILE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.951.008/0001-20, no valor global de **R\$ 231.210,0000** (duzentos e trinta e um mil e duzentos e dez reais) referente ao item 01.

Cujo objeto é a aquisição de ambulâncias, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL**.

Marechal Deodoro - Alagoas, 16 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**\*repblicado por incorreção**

**Publicado por:**  
Luan Cortez Toscano Barbosa  
**Código Identificador:**40053558

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 0126049/2022**

A Secretaria Municipal de saúde, órgão municipal, inscrito no CNPJ: 11.294.109/0001-03, situado na Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, através do Setor de Compras/Contratos, no uso das suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(a) no **fornecimento de medicamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de acordo com as quantidades e especificações descritas abaixo sob o processo de nº 0126049/2022:

**Objeto:** SACARATO DE HIDRÓXICO FÉRRICO 100 MG, COLECALCIFEROL D3 50.000 UI, COLECALCIFEROL D3 7.000 UI, ZINCO QUELADO 30 MG, CITONEURIM 5.000 UI, RIVAROXABANA 20 MG, SACUBITRIL/VALSARTANA 49 MG / 51 MG, FIASP (INSULINA ASPARTE), LANCETAS FAST CLICK, AGULHA PARA CANETA 4 MM, FITAS GUIDE, TIRAS DE CETONA DO FREE STYLE, METILFENIDATO 10 MG, ARIPIRAZOL 20 MG, APIXABANA 2,5 MG, QUETIAPINA 25

MG, TIAMAZOL 10 MG, DILTIAZEM 60 MG e VITAMINA D3 GOTAS - COLECALCIFEROL 4,5 ML

As empresas, interessadas em particular da presente Cotação Prévia de Preços, deverá encaminhar e-mail para compras.saude.md@gmail.com, ocasião em que haverá disponibilização do Termo de Referência, com todas as especificações dos serviços pertinentes a elaboração da proposta orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

**THAÍS DE LIMA SANTOS**  
Setor de Compras/Contratos

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**A4280ED2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 1222014/2021**

A Secretaria Municipal de saúde, órgão municipal, inscrito no CNPJ: 11.294.109/0001-03, situado na Rua Marechal Deodoro, s/n- Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, através do Setor de Compras/Contratos, no uso das suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(a) no **fornecimento de medicamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de acordo com as quantidades e especificações descritas abaixo sob o processo de nº 1222014/2021:

**Objeto: PREGABALINA 150 MG – 360 COMPRIMIDOS, DESVENLAFAXINA 100 MG – 180 COMPRIMIDOS, DULOXETINA 30 MG – 180 COMPRIMIDOS e TRAZODONA 50 MG – 180 comprimidos**, em favor da paciente **MARTA BARROS PIMENTEL**.

As empresas, interessadas em particular da presente Cotação Prévia de Preços, deverá encaminhar e-mail para compras.saude.md@gmail.com, ocasião em que haverá disponibilização do Termo de Referência, com todas as especificações dos serviços pertinentes a elaboração da proposta orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

**THAÍS DE LIMA SANTOS**  
Setor de Compras/Contratos

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**CBB9B535

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.001.03012022**

**CONTRATO Nº 11/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL.**

**Contratante: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.610/0001-99.**

**Contratado: A empresa MARCIO ALVES BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- inscrição no**

**CNPJ/MF sob nº 22.879.542/0001-19, com valor global de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

09.272.0009.6049- Manutenção das Atividades Administrativas do Funprema

**NATUREZA DA DESPESA**

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, momento em que as obrigações assumidas pelas partes são exigíveis e podendo ser prorrogado conforme o art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 11 de Janeiro de 2022.

**DIÉGO CÉSAR VIEIRA DE LIMA**

Gerente de Previdência

Contratante

**MÁRCIO ALVES BARBOSA**

Barbosa Advogados Associados

Contratado

**Publicado por:**  
Grace Kelly dos Santos da Fonseca  
**Código Identificador:**C14E1698

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Aviso de Cotação de Preços

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, convida as empresas especializadas na prestação de serviços de decoração/ornamentação, a participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender às necessidades das Secretarias deste Município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 16 de fevereiro de 2022.

**LAYNE DE LIMA VITOR**

Departamento de Compras

**Publicado por:**  
Jaime Nunes  
**Código Identificador:**145C12AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 01/2022**

Regulamenta os prazos e descontos para o IPTU 2022, bem como o requerimento dos benefícios de imunidade e isenção tributária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação do artigo 191, incisos I e II da Lei Complementar 02/2015 - Código Tributário Municipal de Olho D'Água das Flores, que institui, dentre outros tributos, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2022, em Cota Única, até 29/04/2022, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

**Art. 2º.** Fica concedida a opção para o pagamento do IPTU 2022 em até 05 (cinco) parcelas, com o valor integral, sem desconto, respeitando a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo como vencimento as seguintes datas:

- I – Primeira parcela no dia 29/04/2022;
- II – Segunda parcela no dia 31/05/2022;
- III – Terceira parcela no dia 30/06/2022;
- IV – Quarta parcela no dia 29/07/2022;
- V – Quinta parcela no dia 31/08/2022.

**Parágrafo único.** Às parcelas vencidas, serão acrescidas de todos os encargos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 02/2015.

**Art. 3º.** A responsabilidade pela escolha da opção de pagamento é única e exclusiva do contribuinte.

**Art. 4º.** Os contribuintes com direitos legais de isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 30/12/2022.

**Art. 5º.** O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 29 de abril de 2022.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores e endereçado a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º.** Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2022, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 7º** Fica atualizado em 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o valor venal dos imóveis localizados em Olho D'Água das Flores.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**  
Prefeito

**LÁZARO MARCÍLIO OLIVEIRA VILAR SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Luciana Silva Melo da Rocha  
**Código Identificador:**CFC6E253

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 008/2022

Tipo: menor preço por grupo de itens.

Processo n.º 1217.003-2021

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas e coffee-break.

Data de realização: 04 de março de 2022, às 8hs (abertura da proposta) e 9hs (disputa).

Informações: [licitacao.odc@outlook.com](mailto:licitacao.odc@outlook.com)

Olho d'Água do Casado/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Carla Maria de O Bezerra  
**Código Identificador:**F2E55E12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 009/2022

Tipo: menor preço por grupo de itens.

Processo n.º 1208.003-2021

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha.

Data de realização: 04 de março de 2022, às 8hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa).

Informações: [licitacao.odc@outlook.com](mailto:licitacao.odc@outlook.com)

Olho d'Água do Casado/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Carla Maria de O Bezerra  
**Código Identificador:**24F14A5D

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO**

**DECRETO MUNICIPAL n° 055, de 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre o cancelamento das festas e eventos públicos e particulares, e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie, dispõe:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em decorrência da infecção humana pela nova cepa do coronavírus (Ômicron) e pelo vírus influenza H3N2;

**CONSIDERANDO**, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado de Alagoas para a não realização de festividades ou eventos públicos e privados:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica vedada**, no âmbito municipal, em função dos casos já identificados no Estado de Alagoas de confecção do coronavírus, (Ômicron) e da proliferação crescente do vírus influenza H3N2, **a realização de qualquer evento ou festividade local, pelo Ente Público Municipal em comemoração de prévias carnavalescas e demais eventos pelo período de 15 de fevereiro a 31 de março de 2022**, até ulterior deliberação.

**Parágrafo único** - A proibição prevista no caput do artigo retromencionado se estende a todo e qualquer evento, independente da sua natureza, promovidas por iniciativa pública, tanto em locais fechados como abertos.

**Art. 2º** - Fica igualmente vedada a realização de shows e eventos de grandes proporções e aglomerações realizados, no território municipal, pela iniciativa privada, a partir de **15 de fevereiro a 31 de março de 2022**, até ulterior deliberação.

**§1º** - A fiscalização de festas privadas que eventualmente descumpram este decreto municipal, cabe à Prefeitura Municipal, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com a solicitação de apoio da Polícia Militar de Alagoas.

**§2º** - A proibição do caput dos Art. 1º e 2º deste Decreto inclui os eventos que ocorrem no interior de Bares, Balneários e Chácaras que apresentem música ao vivo e diante do público presente, assemelhem-se a shows, inclui também os

desfiles de blocos de rua oficiais ou particulares, como medida de evitar aglomeração, tendo em vista a dificuldade de controle de limitação de pessoas, associada a ampla proliferação do vírus influenza H3N2 e dos casos já identificados no Estado de Alagoas de coinfeção do coronavírus (Ômicron).

**§3º - Fica expressamente proibida à utilização de sons do tipo paredões em espaço público ou privado, durante a vigência deste decreto, para evitar aglomerações, independente do número de pessoas.**

**§4º** - Os órgãos de fiscalização do município procederão a diligências nos bares, restaurantes, sítios/chácaras e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas sanitárias necessárias para a fiscalização e eventual sanção, caso em desacordo com as normas sanitárias.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, fica autorizada a realização de eventos esportivos, contando que haja redução em 50% (cinquenta por cento) do público presente e desde que seja apresentado o cartão de vacinação contra a covid-19 devidamente atualizado pelos atletas e pelas demais participantes e uso obrigatório de máscaras.

**Art. 4º** - É obrigatória, em todo o território do Município de Ouro Branco a utilização de máscara de proteção pelas pessoas que transitem em locais públicos ou de uso coletivo e em Órgãos da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais.

**Art. 5º** - Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus do Covid-19, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Art. 6º** - A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Art. 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal (Código Tributário Municipal).

**Art. 7º** - Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ouro Branco/AL, 15 de fevereiro de 2022.

**TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE**

Prefeita

**Publicado por:**  
Natanael Feitosa da Silva Junior  
**Código Identificador:**9713ABE8

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO**

**DECRETO MUNICIPAL nº 056, de 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas de Ouro Branco em 28 de fevereiro de 2022, e 01 e 02 de março de 2022, respectivamente segunda-feira, terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, e adota outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie, dispõe:

**CONSIDERANDO** que o período de carnaval, nos termos da Portaria ME nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia, estabelece em seu artigo 1º, incisos II a IV, assim como o Decreto Estadual de Alagoas nº 76.819, de 3 de janeiro de 2022 estabelece também em seu artigo 1º, incisos II a IV os dias 28 do mês de fevereiro de 2022, e os dias 01 e 02 de março de 2022 como ponto facultativo, cabendo, a cada ente público municipal a definição quanto a tais datas no âmbito de suas competências,;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido como **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas em todo o território municipal os dias **28(vinte e oito) de fevereiro de 2022, e 01(um) e 02(dois) de março de 2022**, respectivamente segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas.

**Parágrafo único** - Fica mantida a obrigatória observância das vedações estabelecidas nas normas de âmbito federal, estadual e municipal vigentes em razão das medidas de combate à proliferação do Coronavírus, Covid-19, inclusive o Decreto Municipal nº 055, de 15 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - **Excetuam-se** do disposto no Art. 1º deste Decreto os **serviços considerados essenciais**, cabendo às respectivas pastas estipularem o regime de trabalho para tais categorias na referida data.

**Art. 7º** - Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE**

Prefeita

**Publicado por:**  
Natanael Feitosa da Silva Junior  
**Código Identificador:**74D7345D

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2021 0920028 VRHE, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 26/2021, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **HOMOLOGO** a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e **ADJUDICO** o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes:

**MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, CNPJ nº 59.717.553/0006-17, estabelecida na Rua Josefa Gomes de Sousa, nº 382, Bairro dos Pires, CEP: 37.640-000, Extrema/MG, que apresentou o menor preço para o

item 01, perfazendo o valor global de R\$ 1.482.040,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e quarenta reais); e

**NIANET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 04.877.036/0001-09, estabelecida na Rua Amerino Oliveira Lima, nº 115, Centro, Araci/BA, CEP: 48.760-000, que apresentou o menor preço para o item 02, perfazendo o valor global de R\$1.325.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais), atendendo assim aos interesses econômicos do Município.

**TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Natael Feitosa da Silva Junior  
**Código Identificador:**226A5CDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**

ERRATA DO AVISO DE LICITACAO, publicado no Diário Oficial da União nº 33, de 16.02.2022, Seção 3, página 190, relativo à Licitação, cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Ouro Branco/AL Conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/ Material Permanente Nº 14188.779000/1210-03, para retificação das seguintes datas:

Onde se lê: "DATA, HORA E LOCAL: Dia 03 de fevereiro de 2022, às 09:30h."

Leia-se: "DATA, HORA E LOCAL: Dia 03 de março de 2022, às 09:30h."

**RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Natael Feitosa da Silva Junior  
**Código Identificador:**5CBB0A9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa, sob registro de preços, para futura e eventual aquisição de material didático e pedagógico (objeto do termo de compromisso PAR nº 201204663) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Ouro Branco/AL. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 04 de março de 2022, às 09:30h, na plataforma: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 24/2021 de 13 de abril de 2021 e 25/2021 de 13 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. **INFORMAÇÕES:** O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e: <http://www.ourobranco.al.gov.br/lai/11/Licitacoes> e no E-mail: [cpl.ourobranco@gmail.com](mailto:cpl.ourobranco@gmail.com).

**RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Natael Feitosa da Silva Junior  
**Código Identificador:**E10F6FF5

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022

CONSIDERANDO o cumprimento da legislação vigente para prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa; No uso de suas atribuições conferido pelo Regimento Interno, RATIFICO o presente processo em favor da empresa JOAO FERNANDO PIMENTEL FILHO ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.110.952/0001-35, com sede na Rua Dr. Afonso de Melo, 118, SI 722, Maceió, Alagoas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Dotação orçamentária: 01 Poder Legislativo. 0101 Câmara Municipal. 3390.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Pão de Açúcar/AL, 11 de janeiro de 2021.

**DYEGO CORREIA SILVA**  
Presidente

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**  
Torna sem efeito a publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022, publicado no dia 11 de Fevereiro de 2022.

**Publicado por:**  
Orlean da Silva Pereira  
**Código Identificador:**5D509DDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE018/2021-1 – Processo Administrativo nº 0714014/2021 – Pregão Eletrônico nº 018/2021 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS EIRELI - EPP (CNPJ nº 24.780.976/0001-92) – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de carteiras escolares (lotes 1) – Valor Global – R\$ 9.876,20 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE018/2021-2 – Processo Administrativo nº 0714014/2021 – Pregão Eletrônico nº 018/2021 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME (CNPJ nº 05.695.934/0001-09) – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de carteiras escolares (lotes 3 e 4) – Valor Global – R\$ 95.940,00 (noventa e cinco mil novecentos e quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**  
Hugo Rafael da Silva Feitosa  
**Código Identificador:**37BB8951

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) NO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/ALAGOAS.**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art.1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei Municipal Nº569 de 29 de Março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Pão de Açúcar/AL, nos termos do Art.212 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art.2º.** O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

**Art.3º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art.212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, será exercidos pelo CACS.

**Art.4º.** Compete especificamente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sem prejuízo do disposto no Art.33 da lei Federal nº 14.113, de 2020.

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art.5º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal nº 569 de 29 de Março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006:

a) O CACS/FUNDEB é composto por 14 membros titulares (e respectivos suplentes), sendo:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II.1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino.

III.1 (um) representante de diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

IV.1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

V. 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

VI.2 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME)

VIII.1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente-indicado por seus pares.

IX.2 (dois) representantes de organização da sociedade civil.

X- 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, sendo vedada a recondução.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º Na eventualidade de qualquer dos membros no exercício do mandato passar a se enquadrar nas hipóteses acima serão automaticamente desligados do conselho.

## DO FUNCIONAMENTO

### Das reuniões

**Art.6º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas ordinariamente, a cada trimestre, conforme programado pelo colegiado.

**Art.7º.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente ou representante escolhido junto a Secretaria de Educação a quem competirá a lavratura das atas.

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 8º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Das decisões e votações**

**Art. 9º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 10º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 11º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 12º** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**Da presidência e sua competência**

**Art. 13º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 14º. Compete ao presidente do Conselho:**

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 15º.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III -Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV – Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho.
- V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 16º.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.A justificativa de falta fundamentada devem ser apresentada ao conselho e registrada em ata na data da sessão.

**Art. 17º. Compete aos membros do Conselho:**

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho, previstos nos termos da Lei nº 569, de 29 de Março de 2021.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 19º.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 20º.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 21º.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 22º.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

**Art. 23º.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 24º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 25º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação pelo Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL----- 22 de Julho de 2021

**ALICE MARIA DA COSTA**

Presidente

**Publicado por:**

Ramon Santos Carvalho

**Código Identificador:**88AE3C82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE PÃO DE AÇÚCAR/ALAGOAS-CMEPA/AL**

**Capítulo I**

**Da Natureza e das Finalidades**

**Art.1º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei Municipal nº 358 de 30 de Abril de 2010, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Pão de Açúcar/AL reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

**Art.2º** O Conselho Municipal de Educação, é órgão de deliberação coletiva e participativa, possui caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal. Tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Educação sem prejuízo de sua autonomia técnica e funcional, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo-SMECETUR.

**Capítulo II**

**Da Competência das Atribuições**

**Art.4º** São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

**I-** apreciar o Plano Municipal de Educação e colaborar com sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução em todos seus níveis e modalidades na forma da legislação vigente;

**II-** aprovar os planos elaborados pelos órgãos competentes que visem à obtenção de recursos financeiros destinados ao Sistema Municipal de Ensino ou aos programas de educação do Município integrados aos planos estaduais e federais;

**III-** deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional por iniciativa de seus membros, ou quando solicitado por entidades interessadas ou pela Secretaria de Educação;

**IV-** aprovar estatutos, regimentos, projetos políticos pedagógicos dos estabelecimentos municipais de educação;

**V-** fixar normas para os educandos com deficiência, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na educação infantil e no ensino fundamental;

**VI-** elaborar, expedir e aprovar normas gerais e complementares referentes à organização do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação;

**VII-** elaborar o calendário de suas reuniões;

**VIII-** zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

**IX-** fixar normas para a fiscalização e supervisão, no âmbito de competência do Município e dos estabelecimentos de ensino;

**X-** propor, quando necessário, a alteração da Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação municipal;

**XI-** manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e outros Conselhos Municipais;

**XII-** autorizar e credenciar as instituições de ensino, quanto à organização, funcionamento e expansão do Sistema Municipal de Ensino;

**XIII-** aprovação e reconhecimento do funcionamento das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, de modo a garantir a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino;

**XIV-** emitir parecer sobre assuntos da área educacional, sobre a aplicação da legislação educacional, quando solicitado por seus Conselheiros, pela Secretaria de Educação ou por instâncias representativas da sociedade e da área educacional;

**XV-** aprovar a matriz curricular da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

**XVI-** propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (pedagógico, alimentação escolar, transporte escolar e outros);

**XVII-** analisar estatísticas relativas à educação, semestral ou anual, dando conhecimento à Secretaria Municipal de Educação;

**XVIII-** colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação;

**XIX-** estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;

**XX-** promover seminários, audiências públicas, ciclos de estudos para debater assuntos pertinentes à educação municipal;

**XXI-** elaborar e reformular seu Regimento, que será submetido à aprovação do Conselho;

**XXII-** exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação ou que estejam previstas nesse Regimento;

**XXIII-** delegar competências no âmbito de suas atribuições;

### Capítulo III

#### Da Composição e da Organização

**Art.5º** O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por catorze(14) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Prefeito do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação será composto pelos representantes dos seguintes segmentos, indicados por suas entidades ou suas instituições representativas:

01(um) representante do gabinete do prefeito;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

01(um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

01(um) representante de Direção das Escolas Públicas Municipais;

01(um) representante de Escola Privada;

01(um) representante dos Pais de alunos de Escolas Públicas Municipais;

01(um) representante do Conselho Tutelar;

01(um) representante dos Alunos de Escolas Públicas Municipais;

01(um) representante da Sociedade Civil Organizada;

01(um) representante da Classe dos Trabalhadores da Educação;

01(um) representante da Câmara de Vereadores;

01(um) representante dos Professores da Escola Pública do Sistema de Ensino;

§ 2º Em caso de vacância, antes da conclusão do mandato de conselheiro, a nomeação do substituto far-se-á para complementar o mandato, obedecendo a legislação e as normas vigentes;

**Art.6º** O Conselho Municipal de Educação será presidido por um conselheiro eleito por seus pares, cumprindo mandato de dois anos podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º A eleição far-se-á por escrutínio, com quórum de dois terços do Colegiado, por maioria simples dos presentes.

§ 2º O Vice-Presidente será eleito por seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, mandato de dois anos podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 4º Na falta ou no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o cargo será exercido pelos Presidentes das Comissões, alternadamente, com base no calendário das reuniões ordinárias.

§ 5º Verificando-se a vacância do Cargo do Presidente do Conselho, será convocada eleição para complemento do mandato interrompido, no prazo de 30(trinta)dias, observado o disposto do Art.6º.

### Capítulo IV

#### Da Estrutura Organizacional do Conselho

**Art.7º** O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de:

Plenário

Diretoria

Comissões

Secretaria Executiva

**Art.8º** Do serviço auxiliar:

Assessoria Técnica de Apoio Jurídico e Educacional

### Capítulo V

#### Das Competências dos Órgãos do Conselho

##### Seção I

##### Do Plenário

**Art.9º** Ao Plenário compete:

discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;

julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

alterar e aprovar atas das sessões do Conselho; apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.

**Parágrafo único.** São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voz e voto, tendo o suplente somente

direito voz. O suplente somente terá direito a voto na ausência do Titular.

**Art.10º** O Conselho Pleno, realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser especiais, solenes ou públicas, segundo o fim a que se destinam.

as sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros em exercício ou pelo Secretário de Educação, em caso de urgência ou relevante interesse público; na sessão extraordinária o Conselho Municipal de Educação somente deliberará sobre matéria para o qual foi convocado; as sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros ou a eleição e posse do novo Presidente do Conselho; as sessões solenes serão reservadas a comemorações e homenagens, devendo ser convocadas pelo Presidente ou requeridas por Conselheiros, com aprovação do Plenário; as sessões são públicas, podendo ser assistidas por qualquer cidadão/ã e suas decisões devem ser amplamente divulgadas junto à comunidade educacional;

**Parágrafo único.** O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, ficando em recesso durante o mês de janeiro de cada ano;

**Art.11º** As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

ressalvadas as hipóteses previstas em Lei ou neste Regimento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples e só poderão ser revistas por solicitação do Secretário(a) de Educação ou a requerimento de dois terços dos seus membros, com decisão por maioria absoluta, assegurado ao Presidente o voto de qualidade; as deliberações relativas à eleição do Presidente, aprovação e reforma do Regimento Interno serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes 2/3(dois terços) dos membros do Conselho em exercício; as sessões ordinárias terão a duração de duas horas e trinta minutos(2h30min), podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário; **IV-** a sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de falta de número legal, conclusão da pauta dos trabalhos ou se ocorrer algo que justifique, a juízo do presidente, com a concordância do plenário.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art.12º** A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente e Vice-Presidente.

**Art.13º** São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;  
convocar reuniões extraordinárias;  
fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem do dia de cada sessão plenária;  
designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;  
participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;  
formular consultas ou promover eventos, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;  
encaminhar ao Secretário(a) Municipal de Educação as deliberações do Conselho e matéria que dependa de sua homologação;  
propor ao Secretário(a) Municipal de Educação, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;  
representar o Conselho ou delegar a representação em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades que solicitem sua participação, consoante a legislação específica;  
mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;  
delegar competências;

autorizar a execução de serviços fora das atribuições do Conselho;  
manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;  
fazer cumprir as disposições da Lei de Criação deste Regimento;  
conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;  
**XVI-** apresentar para apreciação e deliberação do plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subsequente;  
elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, apresentar ao plenário;  
baixar portarias e normativas, deliberadas pelo Plenário;  
exercer supervisão e controle de todos os setores que integram o Conselho;  
exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;  
desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

**Art.14º** Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando estese fizer ausente.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da diretoria, a plenária procederá a uma nova eleição.

## **Seção III Dos Conselheiros**

**Art.15º** A cada membro do Conselho incumbe:

estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Comissões;  
formular indicações ao Conselho Pleno ou às Comissões, de interesse da educação;  
requerer votação de matéria em regime de urgência;  
participar das sessões, justificando suas faltas e impedimentos;  
discutir a matéria da Ordem do Dia, constante da pauta do Plenário, das Comissões;  
submeter, ao colegiado, matérias para sua apreciação e decisão;  
votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;  
apresentar propostas, requerimentos e questões de ordem;  
assinar as atas das reuniões do Conselho;  
apresentar retificações ou impugnações das atas;  
integrar as comissões  
justificar seu voto, quando for o caso;  
cumprir e fazer cumprir este Regimento;  
desempenhar outras responsabilidades que lhes competem na forma da Lei.

## **Seção IV Da perda de Mandato**

**Art.16º** O Conselheiro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada por escrito, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno ou das Comissões, conforme o caso.

§ 1º ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar das sessões por 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas;

**Art.17º** A perda do mandato de Conselheiro será declarada, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno, e comunicada ao Secretário(a) de Educação para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

## **Seção V Das Comissões**

**Art.18º** O Conselho organizar-se-á por Comissões Permanentes assim constituídas:

Educação infantil;  
Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;  
Legislação, Normas e Planejamento;

**Art.19º** Os Conselheiros serão distribuídos em Comissões, cuja composição far-se-á por ato do Presidente do Conselho, respeitando as opções dos seus membros e a conveniência do seu colegiado:

nenhum Conselheiro poderá integrar mais de uma comissão podendo participar do trabalho dos demais, sem direito a voto;  
as comissões elegerão seus Presidentes, a cada ano, permitida a uma recondução;  
as comissões reunir-se-ão ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer urgente deliberar sobre matéria de relevante interesse público;

§ 1º Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões especiais, quando se julgar necessário;

§ 2º Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto.

**Art.20º** Compete às Comissões:

dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;  
baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;  
a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município;  
sempre que a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento apresentar diligência a uma proposta de Resolução, esta deverá retornar a Comissão para a verificação do atendimento ou não do pleito, e, após ir a plenário.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.

## **Seção VI** **Da Secretaria Executiva**

**Art.21º** As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

**Art.22º** Compete especificamente à Secretaria Executiva:

**I**– assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;  
**II**– expedir convocações para as reuniões;  
**III**– coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;  
**IV**– orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;  
orientar, supervisionar e controlar as funções de administração de: pessoal, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;  
garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, na esfera de sua competência;  
**VII**– manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;  
**VIII**– secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;

**IX**– providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;  
**X**– prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

**Art.23º** A Secretaria Executiva do Conselho será dirigida por um Secretário(a) Executivo(a), nomeado pelo(a) Secretário(a) de Educação Municipal;

**Parágrafo único.** A Assessoria Técnica de Apoio Jurídico e Educacional será de competência de um servidor com qualificação técnica específica.

## **Seção VII** **Da Secretária Executiva**

**Art.24º** Compete a Secretária Executiva:

elaborar estudos e realizar pesquisas;  
**II**– manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais de Educação;  
**III**– assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais;  
manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;  
prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;  
**VI**– organizar processos a serem apreciados pelas comissões e plenário;  
**VII**– oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;  
**VIII**– lavar as atas das reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;  
promover o apoio administrativo necessário às reuniões;  
divulgar a pauta das reuniões;  
manter controle dos processos distribuídos aos conselheiros;  
organizar e manter o acervo e a memória do Conselho;  
receber e registrar requerimentos ou qualquer tipo de correspondência encaminhadas ao Conselho;  
organizar e manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino do sistema municipal;  
divulgar, no âmbito do Conselho, informações sobre legislação, atos e instruções, em matéria de valorização de apoio educacional;

**Art.25º** Compete à Assessoria Técnica de Apoio Jurídico e Educacional:

revisar, compor, publicar e divulgar as deliberações do Conselho;  
organizar acervo bibliográfico sobre a educação, especialmente a educação de Pão de Açúcar;  
catalogar e classificar documentos pertinentes a legislação de ensino;  
preservar o acervo documental do Conselho;  
promover o apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno e Comissões;  
analisar os processos quanto à forma, antes de serem distribuídos aos Conselheiros para exames e parecer;  
proceder, preliminarmente, à revisão técnica dos documentos aprovados pelo Conselho Pleno e pelas Comissões;  
selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino;  
prestar apoio técnico e jurídico a Secretaria Executiva;  
manter controle dos atos homologatórios do Secretário(a) de Educação, nos processos apreciados pelo Conselho.

## **Capítulo VI** **Do Funcionamento das Comissões**

**Art.26º** As Comissões Permanentes e Especiais, logo após a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

§ 1º Compete ao Conselheiro com maior tempo no Conselho presidir a eleição.

§ 2º A eleição de que trata este artigo será feita por maioria, sendo eleito, em caso de empate, o Conselheiro com maior tempo no Conselho.

**Art.27º** Se por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar a função, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

**Parágrafo único.** No caso de ausência eventual a reunião será presidida pelo Conselheiro com maior tempo no Conselho.

**Art.28º** Ao Presidente da Comissão compete:

- I-** convocar reuniões extraordinárias, através de ofícios ou requerimentos aprovados por no mínimo de 2/3(dois terços) dos membros da Comissão;
- II-** designar relator à matéria sobre a qual deva emitir parecer;
- III-** conceder a palavra aos membros da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- IV-** solicitar ao Presidente do Conselho a substituição do membro da Comissão, em caso, de vaga ou impedimento;
- V-** representar a Comissão perante o Plenário, e em outras Comissões;
- VI-** resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões de Comissões.

**Art.29º** As reuniões ordinárias das Comissões ocorrerão quinzenalmente, pelo período de 1(uma) hora e 30 minutos.

**Art.30º** As Comissões serão ouvidas sempre que o Plenário solicitar os seus estudos.

**Art.31º** A Comissão de Educação Infantil e a Comissão de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos compor-se-ão de 06(seis) membros titulares representantes de entidades diferentes, entre os quais elegerão seu Presidente.

**Parágrafo único.** A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento será constituída por 03 (três) membros representantes do Conselho, mais 1(um) representante de cada Comissão, escolhidos em plenário, e presidida pelo Presidente do Conselho.

**Art.32º** As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo único.** Quando um dos membros da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá dar ciência à Secretaria Executiva para efeito de eventual substituição.

**Art. 33º** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes e os Técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

**Art.34º** As atas das reuniões serão lavradas em livro específico.

**Parágrafo único.** As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte, devendo ser assinadas pelos Conselheiros presentes nesta reunião.

## Secção I

### Da Comissão de Educação Infantil e da Comissão de Ensino Fundamental

**Art.35º** Compete às Comissões de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- elaborar normas complementares sobre essas etapas da educação básicas, de forma articulada;
- emitir diretrizes gerais de orientação às escolas quanto à organização do trabalho escolar, para que as unidades escolares elaborem seus projetos político-pedagógicos com autonomia e participação da sua comunidade;
- promover estudos específicos e deles dar conhecimento ao plenário;
- IV-** emitir parecer conclusivo em processo de:

- a) adequação do calendário escolar às peculiaridades locais;
- b) recursos impetrados ao CMEPA sobre: Avaliação, controle de frequência, progressão parcial, progressão continuada, reclassificação, currículos e programas, aplicação de formas alternativas de organização do trabalho escolar, aproveitamento e equivalência de estudos;
- c) inovações pedagógicas que dependam de autorização do sistema de ensino e adequação da educação básica às necessidades da comunidade local;
- d) aprovação dos regimentos escolares das instituições de educação básica, conforme a etapa respectiva;
- V-** emitir parecer opinativo em processos de:
  - a) credenciamento e recredenciamento dos estabelecimentos de ensino de educação básica, conforme a etapa respectiva;
  - b) autorização para funcionamento dos cursos dos estabelecimentos de ensino de educação básica, conforme a etapa respectiva;
  - c) reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos dos estabelecimentos de ensino de educação básica, conforme etapa conclusiva;
- VI-** exercer outras atribuições conferidas pela legislação;

§ 1º As matérias relativas ao **inciso IV** serão solicitadas diretamente ao CMEPA, pelas unidades municipais de ensino ou por interessados;

§ 2º As matérias relativas ao **inciso V** serão instruídas processualmente por equipe técnica especial da Secretaria Municipal de Educação, que designará Comissão de Especialistas na área de conhecimento, que emitirá relatório prévio fundamentado, inclusive com visitação “in loco”, para apreciação da Comissão.

## Capítulo VII

### Dos Presidentes das Comissões

**Art.36º** São atribuições dos Presidentes de Comissões:

- distribuir os processos em estudo, sorteando o conselheiro a quem caberá relatar a matéria;
- indicar Conselheiros das Comissões que presidem, para realização de estudos ou missões específicas;
- convocar, quando necessário, os componentes das comissões que presidem, para reuniões extraordinárias;
- despachar documentos que, submetidos á respectiva Comissão independam do pronunciamento do Plenário do Conselho;
- representar a Comissão no Conselho Pleno ou de onde se fizer necessário, podendo delegar essa representação a outro Conselheiro;
- exercer quaisquer outras atribuições inerentes á função;

## Seção I

### Dos Trabalhos

**Art.37º** O Presidente da Comissão, na hora designada para o início da reunião, declarará abertos os trabalhos que observará a seguinte ordem:

- I-** leitura da ata da reunião anterior,
- II-** leitura do expediente, pelo Presidente;
- III-** distribuição das matérias aos relatores;
- leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

**Art.38º** Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores na primeira reunião da comissão a contar de seu recebimento pelo Presidente, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata.

**Art.39º** As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão do parecer:

- I -** 07(sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- 15(quinze) dias, nos demais casos.

**Art.40º** O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo.

**Art.41º** Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Presidente designará outro relator.

**Art.42º** Rejeitado o parecer, e não havendo pedido de vistas, o Presidente da Comissão designará outro relator, que terá prazo até a reunião seguinte para apresentar novo parecer.

**Art.43º** Irão à deliberação do Plenário o parecer vencedor, e as declarações do voto, se houver.

**Art.44º** Será assegurado o pedido de vista pelos seguintes prazos:

de 07(sete) dias nos casos em regime de urgência;  
de 10(dez) dias, nos demais casos.

**Parágrafo único.** Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

**Art.45º** Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por 15(quinze) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

**Art.46º** As Comissões para desempenho de suas atribuições poderão realizar diligências que considerarem necessárias.

**Art.47º** As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão.

## **Seção II Das Distribuições**

**Art.48º** A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art.49º** A ordem e organização dos processos e documentos entregues à Comissão, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, que repassará a Assessoria Técnica pertinente.

**Art.50º** As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, presididas pelo Presidente que tiver mais tempo no Conselho.

**Parágrafo único.** Competirá ao Presidente designar o Relator sobre a matéria objeto da reunião conjunta.

**Art.51º** A Comissão que pretender audiência de outra Comissão deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho.

## **Seção III Dos Atos**

**Art.52º** Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 2º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria de ensino.

## **Capítulo VIII Do Funcionamento Das Sessões Plenárias**

**Art.53º** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Plena Ordinária, independente de convocação, quinzenalmente.

**Parágrafo único.** A cada 6(seis) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão dos assuntos educacionais não vinculados especificamente aos processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta do Conselheiro ou da Comissão.

**Art.54º** A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, poderá ser feita com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art.55º** As Sessões Plenas, bem como suas deliberações, só ocorrerão com a presença de pelo menos 2/3(dois terços) dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** Quando, no decurso da sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte para discussão e votação.

**Art.56º** A Sessão Plenária observará a seguinte ordem:

**I** - leitura da ata;  
**II**- expediente;  
ordem do dia.

**Art.57º** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art.58º** As Sessões Plenárias não durarão mais de 2(duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30(trinta) minutos.

## **Seção I Da Ata**

**Art.59º** As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a discussão da ata da reunião anterior.

§ 1º A Secretaria Executiva encaminhará as atas para apreciação dos Conselheiros, com antecedência, mínima, de 48(quarenta e oito horas) horas.

§ 2º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presente.

§ 3º As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

**Art.60º** As atas serão lavradas em livro especial.

## **Seção II Do Expediente**

**Art.61º** No Expediente, o Secretário Executivo dará ciência, em sumário das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

**Parágrafo único.** As proposições e papéis serão entregues ao Presidente 30(trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

**Art 62º** Durante o expediente e mediante inscrição formalizada junto à mesa, poderão os Conselheiros usar da palavra, por até 03(três) minutos, improrrogáveis, não sendo permitido apartes.

**Art.63º** O expediente não poderá ultrapassar 30(trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

## **Seção III Da ordem do Dia**

**Art.64º** A ordem do dia será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na organização da Ordem do Dia, o Secretário Executivo do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e das em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência:

votações adiadas;  
discussões adiadas;  
proposições que independem de pareceres, mas dependam de apreciação do Plenário;  
proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§ 3º Dentro de cada grupo de matéria da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

Projeto de Resolução;  
Parecer;  
Indicação;  
Moção;  
Requerimento.

**Art.65º** As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Plenário, observando prazo de duas Sessões Ordinárias.

**Art.66º** As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

**Parágrafo único.** Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

**Art.67º** Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

**Parágrafo único.** Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

**Art.68º** As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Comissões e discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia.

#### **Seção IV Da Discussão**

**Art.69º** Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

**Art.70º** A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

**Parágrafo único.** O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

**Art.71º** As proposições e pareceres incluídos em Pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite.

§ 1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

**Art.72º** O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

I- comunicação importante;  
recepção de autoridade ou personalidade.

#### **Seção V Dos Apartes**

**Art.73º** Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§ 2º Não será admitido aparte:

na palavra do Presidente;  
por ocasião de encaminhamento de votação;  
quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

#### **Capítulo IX Das Disposições Preliminares**

**Art.74º** As Sessões Plenárias serão públicas.

**Art.75º** Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por:

I- conveniência da ordem;  
II- falta de quorum para votação das proposições;  
III- faltade matéria a ser discutida.

**Parágrafo único.** A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

**Art.76º** Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Plenário, requerimento de 2/3(dois terços) no mínimo, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

**Art.77º** O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

#### **Capítulo X Das Disposições Gerais e Finais**

**Art.78º** O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

**Art.79º** Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

**Art.80º** Os Conselheiros Titulares e Suplentes que faltarem a 03(três) Sessões Plenárias e ou reuniões de Comissões, sejam elas consecutivas ou a 06(seis) alternadas, sem justificativa ao plenário, serão considerados desistentes.

**Parágrafo único.** No caso previsto no caput deste artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto.

**Art.81º** Em caso de ausência, o Conselheiro Titular, comunicará o Suplente para o exercício das funções.

**Art.82º** A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública.

**Art.83º** Ao Conselheiro Titular ou Suplente será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

tratamentode saúde;  
II- desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;  
realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro;  
por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho;  
V- concorrer a cargo eletivo.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 3(três) meses.

§ 3º A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e não terá prazo superior ao tempo de mandato.

**Art.84º** O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

**Art.85º** O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3(dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

**Art.86º** O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

**Art.87º** As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa.

**Art.88º** Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/Alagoas, 23 de Novembro de 2021

**VALESKA OLIVEIRA CARDÔZO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Publicado por:**

Ramon Santos Carvalho

**Código Identificador:**4F48853B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art.1º**– O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Pão de Açúcar/AL, criado pela Lei Municipal nº 570, de 20 de Abril de 2021 reger-se-á pelo presente regimento, observadas a Constituição, atribuições, normas e disposições fixadas em Lei.

**Art.2º**- O Conselho de Alimentação Escolar-CAE- é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

**Art.3º**– O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade assessorar o governo do município na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental da rede pública do município e, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especificamente:

**I**-acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

**II**-acompanhar e fiscalizar: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalização do atendimento aos alunos; a

participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; o direito à alimentação escolar, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos;

**III**-zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

**IV**-receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

**V**-realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de 2/3(dois terços) dos conselheiros titulares;

**VI**-articular-se com as escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

**VII**-visitar periodicamente as escolas e entidades, com finalidade de acompanhar, orientar e avaliar o Programa de Alimentação Escolar;

**VIII**-fornecer informações e apresentar relatórios acerca de acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

**IX**-comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**X**-elaborar o Regimento Interno e aprovar;

**XI**-elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino;

**XII**-exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas e entidades, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

**XIII**-comunicar à Entidade Executora-EE-a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deteriorização, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art.4º**–O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meios de assembleia específica para tal fim registrada em ata;

2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim registrada em ata;

2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim registrada em ata;

§ 1º – Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá 1(um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º – Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º – A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 4º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º – A nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes será feita através de portaria do Prefeito.

§ 6º – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato do substituído.

§ 7º – A vaga ocorrerá se o Conselheiro faltar a mais de 3 (três) vezes consecutivas às reuniões ou se enviar correspondências solicitando desligamento, caso em que o suplente assumirá como titular e seu segmento deverá indicar novo representante para suplente.

§ 8º – O Conselheiro faltante poderá justificar sua ausência no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da reunião.

§ 9º – Aberta a vaga, o novo Conselheiro indicado por seu segmento deverá ser nomeado através de portaria do Prefeito municipal.

§ 10º – O representante dos discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 11º – Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras, do coordenador da alimentação escolar e nutricionista para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PRESIDENTE**

**Art. 5º** – São atribuições do(a) Presidente:

- coordenar as atividades do Conselho;
- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- postular junto à Secretaria de Educação o atendimento de medidas ou providências que visem o pleno funcionamento e a eficiência do Conselho;
- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- comunicar ao Poder Executivo a perda ou término de mandato de membros do Conselho;
- determinar a leitura da ata, verificação da presença e das comunicações que entender convenientes;
- assinar, aprovar as atas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divulgações ou debates estranhos ao assunto;
- colocar a matéria em discussão e votação;
- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- tomar providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;
- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- assinar livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- agir em nome do Conselho, mantendo os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- propor ao Conselho as revisões deste Regimento Interno, quando necessário.

solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

- exercer o direito do voto em caso de empate;
- conceder licenças de afastamento aos membros do Conselho;
- desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo

**Art. 6º** O substituto do presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

#### **CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 7º** – Compete aos membros titulares do Conselho:

- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem;
- comparecer às reuniões na hora prefixada;
- desempenhar as funções para as quais for designado;
- relatar os assuntos que lhe for em distribuídos pelo presidente;
- obedecer às normas regimentais;
- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- justificar seu voto, quando for o caso;
- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** – A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar obedecerá rigorosamente o contido na Lei Federal nº 11.947 e na lei Municipal 570,20 de Abril de 2021, precedida de indicação expressa das entidades ali mencionadas.

**Art. 9º** – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, serão públicas e realizadas preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local, e também em horário que seja compatível com a disponibilidade da maioria dos Conselheiros.

**Art. 10º** – As reuniões serão:

- ordinárias, realizadas mensalmente;
- extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos Conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de decisão, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 11º** – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver o *quórum* regimental previsto, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada em data definida por ele.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 12º** O Conselheiro Suplente tem direito à voz, e na ausência do membro titular, o suplente ficará no exercício da titularidade, tendo direito a voz e voto.

§ 1º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE deverão receber, com antecedência de 3 (três), a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido repassada previamente aos membros do Conselho.

**Art. 13º** – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, no exercício de suas atribuições, observa as Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

**Art. 14º** – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE deliberará sempre por maioria simples do total de membros titulares que compõem o Conselho, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 15º** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá participar ao Conselho sobre a matéria a seu cargo, cabendo ao secretário organizar protocolo para todos os expedientes, endereçando-os ao órgão e apresentando-os na sessão seguinte ao recebimento.

**Parágrafo único** – As sugestões dos Conselheiros poderão ser apresentadas diretamente nas reuniões do Conselho.

**Art. 16º** – Ao final de cada ano, o secretário elaborará relatório das atividades realizadas no período, bem como as providências tomadas e enviar a cópia à Secretaria da Educação, ao Prefeito e aos membros deste Conselho.

**Art. 17º** – Os recursos do PNAE são provenientes de consignação no orçamento da União e do Município.

§ 1º – As transferências dos recursos financeiros do FNDE para o PNAE são efetivadas automaticamente, sem convênios e com depósito em conta corrente específica.

§ 2º – Os recursos do PNAE serão gastos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

**Art. 18º** – recursos disponíveis. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houverem

**Art. 19º** – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com a legislação específica.

**Art. 20º** – Este Regimento somente poderá ser alterado por unanimidade do Conselho de Alimentação Escolar-CAE.

**Art. 21º** – Este Regimento, depois de aprovado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, será encaminhado ao Executivo Municipal, para sua publicação.

**GLAUCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

**Publicado por:**

Ramon Santos Carvalho

**Código Identificador:**0C015D8E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/2022, que tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços pirotécnicos com fornecimento de material, em favor das empresas: **AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.232.927/0001-27, vencedora do **LOTE I** - Item 01 e 02 perfazendo o valor total de R\$160.000,00 (cento e

sessenta mil reais) **LOTE II** – Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 perfazendo o valor total de R\$ 174.809,50 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos) **LOTE III** – Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 perfazendo o valor total de R\$ 52.610,50 (cinquenta e dois mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos)

Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Andresa Severo dos Santos

**Código Identificador:**4942A0AF

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022**

**FORNECEDORA REGISTRADA: AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.232.927/0001-27 – Objeto: SRP Contratação de empresa para prestação de serviços pirotécnicos com fornecimento de material Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de lote I R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), lote II R\$ 174.809,50 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos) lote III R\$ 52.610,50 (cinquenta e dois mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 16 de fevereiro de 2022. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Andresa Severo dos Santos

**Código Identificador:**09319452

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – OBJETO:** Prestação de Serviços de Limpeza Pública.

Data da Disputa 09 de março de 2022, as 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 17/02/2022 às 08h até as 09:00h do dia 09 de março de 2022, horário de Brasília. No site: <https://bnc.org.br/>

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas.

Piaçabuçu/AL, 17 de Fevereiro de 2022.

**BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Andresa Severo dos Santos

**Código Identificador:**2A2EDDDF

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA OS NOVOS PRÉDIOS CRAS JOÃO PEREIRA E SCFV**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A secretaria municipal de Assistência social de Pilar, por intermédio do Setor de compras, torna pública para conhecimento dos interessados que estará recebendo através do e-mail smascompras2019@outlook.com propostas de preço para o fornecimento de ar condicionado sprint, de acordo com o processo nº 0126-0030/2022 e conforme quantidades e especificações contidas do TERMO DE REFERÊNCIA. A solicitação do TR e do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail supracitado. O prazo para o recebimento das propostas será até as 14:00 do dia 21 de fevereiro de 2022

**MÔNICA MARIA DOS SANTOS SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

**Publicado por:**Matheus Guimaraes dos Santos  
**Código Identificador:**0C8930CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
AQUISIÇÃO DE UTENCILIOS DE COZINHA PARA O CRAS  
E SCFV**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DESENVOLVIMENTO HUMANO  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A secretaria municipal de Assistência social de Pilar, por intermédio do Setor de compras, torna pública para conhecimento dos interessados que estará recebendo através do e-mail smascompras2019@outlook.com propostas de preço para o fornecimento de utensílios de cozinha, de acordo com o processo nº 0207-0035/2022 e conforme quantidades e especificações contidas do TERMO DE REFERÊNCIA. A solicitação do TR e do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail supracitado. O prazo para o recebimento das propostas será até as 14:00 do dia 21 de fevereiro de 2022

**MÔNICA MARIA DOS SANTOS SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

**Publicado por:**Matheus Guimaraes dos Santos  
**Código Identificador:**199E5AF2

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA, portadora do CNPJ 12.335.436/0001-10, com sede administrativa na rua do Comércio, 31, Centro, Pindoba-Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Licença Ambiental Simplificada para a construção de um Conjunto Residencial com 39 unidades habitacionais, em região urbana, no município de Pindoba.

**Publicado por:**Jeferson Emanuel de Almeida Alves  
**Código Identificador:**5985BEE2

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2022**

Processo administrativo: 12150003/2021 nº objeto: MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS; Abertura das propostas: Abertura das propostas no dia 15 de MARÇO de 2022, 10h; Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras>.

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: <https://www.piranhas.al.gov.br>, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: [licitacoes@piranhas.al.gov.br](mailto:licitacoes@piranhas.al.gov.br), na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas - AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas - AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Wellington Pinto Oliveira

**Código Identificador:**CF7D1909

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 05-A/2019**

Publicação Para Retificação de Desapropriação

O Prefeito Municipal de Porto Calvo-al, Rio Uso da Atribuição Que Lhe Confere a Lei Orgânica Municipal e Tendo em Vista o Disposto no Art. 5º, Alínea "i" e Art. 6º do Decreto-lei Riº 3.365, de 21 de Junho de 1941:

Decreta:

Art. Lº Fica Declarado Qte Utilidade Publica, Com Fundamento na Alínea "i", do Art. 5º e Art. 6º Alo Decreto-lei Federal Nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, Para Ser Desapropriado Judicialmente ou Adquirido Mediante Acordo, o Imóvel ç Articular Situado na Rua do Rosário, área Urbana, Porto ca Rvo—al, Que i Riicia-ce a Descrição Deste Perímetro no Rértice O-p-oo, de Coordenadas n 8998084 , T47in e e 23 0444 ,9o8in, Situado no Lirn'te Com ao Norte: Lado Direito Com o Imóvel do Sr. António Nicândido D< Ate, Segue Com Ctziiinute de 94 °18' 15"r. Distnncin de 20, Oom, Confrorttnndo Neste Trecho Com ao Norte: Lado Direito Com o Imóvel do !sr. a Tônio Nicôndido Até o Vórtice O-p- Ooo1 , de Coordenndns n 8998083,24 í in e e 236464 ,85 16m; Des Te, Segue Com Azimute de 184°18' 18"e Diet Mricia de 5, Soim, Confrontnndo Neste Trecho Com ao Le:ste: Rua ó Ser Projetada, Até o Vértice O-p-ooo2, de Coordennfins n 8998ot7, T6! rn e e 236464 ,438tm; Deste, Segue Com Ozimiite de z T4° 18' 25 "e Dist<incin de Do, Oorii, Confrontando Neste Trecho Com ao !sul: Lado Esquerdo Corri o Imóvel do Sr. Gercino Firmino de Moraes, Até o Vórtice O-p-oom 13, de Coordenadas n 8998ot9, 263m e e 236444 ,495 Liu ; Deste, Segue Corri Cciiinute de 4° 18' c 1 "e Distancia de 5,5om, Confrontando Ne:ste Ti'echo Corri ao Oeste: Frente Corri a Rua do Rosário, Até o Rértice O-p-ot !g, de Coordenadas n 8998o84 , 74tm e e 230444, 9o8in. Ponto Inicial da Descrição Deste Perímetro. Todas as Coordenados Aqui Descritas Estão Georreferenciada:e ao Sistema Geodésico Brasileiro, a Partir la Estação Ativa da Rbmc de Arapiraca, de Coordenadas e 757437,68 e n 89a 14zo,847 , e Encontram-se Repre:sentada:e no !si:eterna Ut'.ki, Referenciada:e ao Meridinho Centrní No 39 Wgr, Tendo Corno Dafurii o Sirgas20oo. Todo:e O:e Ozimutes e Di:stância:e, área e Perímetro Foram Calculados no Plano de Projeção Utm. Men Levantada: 1 1o,oomº Perímetro 31,oo Metro:e, Norte : Lado Direito Com o Imóvel do Lsr. Antr>nio Nicândido. !sul: Lado Esquerdo Com o Imóvel do Sr. Gercino Firinino de Moraes. Leite. Rua ã Veer Projetada. Oe!ste : Frente Jun do Rosário

Art. 2º a área Objeto de Desapropriação de Que Trata Este Decreto, Destina-se à Construção de Umr Via Publica, Visando Melhorar o Trânsito e a Mobilidade no Município de Porto Calvo/al.

Art. 3º as Despesas Decorrentes da Execução Deste Decreto Correrão Por Conta de Dotações Orçamentárias Próprias, Suplementadas se Necessário.

Art. 40 Este Decreto Entra em Vigor na Data de Sua Publicação, Revogam-se as Disposições em r <antrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 24 de Abril de 2019.

**DAVID KLEISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Emisson Luis Nascimento Rocha

**Código Identificador:**B2805DD1

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL COM  
RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Termo de Acordo Extrajudicial que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Antônio Dorta, n.º- 18, Centro, Porto Calvo - AL, representada por sua Prefeita Eronita Sposito Leão e Lima — CPF n.º 827.217.934-20, a seguir denominado como PRIMEIRO ACORDANTE, e, do outro lado, Natalli Rodrigues de Moura CPF n.º 063.898.044-58, RG n.º- 1.900.455 SSP/AL, como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei 3.365/41 e no art. 5º, inciso XXIV da CF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes entre si, juntas e acordadas resolvem em comum acordo, RETIFICAR a Cláusula Segunda, do Acordo firmado com o Município de Porto Calvo/AL, em 23 de maio de 2018, referente à DESAPROPRIAÇÃO situado na RUA DO ROSÁRIO, ÁREA URBANA, PORTO CALVO-AL, que possui uma área levantada: 110M2 — Perímetro 51,00 metros, NORTE: Lado direito com o imóvel do Sr. Antônio Nicândido. SUL: Lado esquerdo com o imóvel do Sr. Gercino Firmino de Moreis. Leste: Rua a ser projetada. OESTE: Frente Rua do Rosário. Conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e plantas e anexas, o qual é parte integrante deste termo de acordo, de propriedade de NATALLI RODRIGUES DE MOURA, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Calvo/AL. conforme documentos em anexo.

A CLÁUSULA SEGUNDA PASSA A SER INTERPRETADA NOS SEGUINTE TERMOS:

Consoante do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, O PRIMEIRO ACORDANTE pagará a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), SENDO QUE a primeira parcela foi efetuada em 31/07/2019, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando o saldo remanescente a ser pago em 05 (cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no qual fica acordado entre as partes que o pagamento Será realizado no dia 10 (dez) de cada mês, sendo iniciada em Fevereiro de 2022 e meses subsequentes até finalizar o acordo, através de transferências bancárias da seguinte forma:

A) NATALLI RODRIGUES DE MOURA — CPF n.º- 063.898.044-58 — agência 0969-5, operação 001, conta n.º 13230-6 — Banco do Brasil, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais)

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas infra signatárias.

Porto Calvo — AL, 06 de Janeiro de 2022

**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**

Prefeita

**FABIANO HENRIQUE SILVA MELO**

Procurador Geral

O/B/AL n.º 6 276

Testemunhas

CPF n.º

CPF n.º

**Publicado por:**

Emisson Luis Nascimento Rocha

**Código Identificador:**3BC1646F

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA PE 06/2022**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01030001**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, COMO ORGÃO GERENCIADOR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO ORGAOS PARTICIPANTES.

**FORNECEDORES REGISTRADOS:**

ARP.02.09.0006.2022-RS PRODUÇÕES DE EVENTOS E MONTAGEM LTDA CNPJ Nº 41.745.792/0001-00, vencedor dos itens: 1,2,3,4,5 e 6, com valor total de R\$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais).

ARP.02.09.0007.2022- LUIZ GATO DA SILVA JUNIOR CNPJ Nº 05.208.001/0001-40, vencedor dos itens: 7, 8,9,10 e 11 com valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

**PRAZO:** A validade desta Ata de Registro de Preços é até 09/02/2023, a contar do dia 09/02/2022.

Porto Real do Colégio/AL, 09 de fevereiro de 2022.

**ALDO ÊNIO BORGES**

Prefeito Municipal

Contratante

**Publicado por:**

Camila dos Santos Silva Costa

**Código Identificador:**86E0A32D

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATA PE 05/2022**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01030002**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, COMO ORGÃO GERENCIADOR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO ORGAOS PARTICIPANTES.

**FORNECEDORES REGISTRADOS:**

ARP.02.09.0003.2022- LUIZ GATO DA SILVA JUNIOR CNPJ Nº 05.208.001/0001-40, vencedor dos itens: 1,2, 3,4, 7 e 8 com valor total de R\$ 73.822,96 (setenta e três mil e oitocentos e vinte E dois reais e noventa centavos).

ARP.02.09.0004.2022- DESTAK PRODUÇÕES,EVENTOS E ESTRUTURASEIRELI CNPJ Nº 12.771.109/0001-01 vencedor dos

itens: 5, 10, 11 e 12 com valor total de R\$ 59.305,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e cinco reais).

ARP.02.09.0005.2022- RS PRODUÇÕES DE EVENTOS E MONTAGEM LTDA CNPJ Nº 41.745.792/0001-00, vencedor dos itens: 6 e 9 com valor total de R\$19.396,60 (dezenove mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

**PRAZO:** A validade desta Ata de Registro de Preços é até 09/02/2023, a contar do dia 09/02/2022.

Porto Real do Colégio/AL, 09 de fevereiro de 2022.

**ALDO ÊNIO BORGES**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Publicado por:**  
Camila dos Santos Silva Costa  
**Código Identificador:**9F92F4ED

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA Nº 039/2022**

Processo nº 12010015/2021; Ata de Registro nº 039/2022; Pregão Eletrônico nº 02/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA - EPP; CNPJ: 21.097.535/0001-00; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), BEM COMO MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SEU ARMAZENAMENTO (CILINDROS, REGULADOR DE PRESSÃO E UMIDIFICADOR)**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 15 de fevereiro de 2022.

**Publicado por:**  
Emerson de Souza Jatobá  
**Código Identificador:**2FB89BFF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA Nº 032/2022**

Processo nº 11100015/2021; Ata de Registro nº 032/2022; Pregão Eletrônico nº 51/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP; CNPJ: 34.252.067/0001-35; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 15 de fevereiro de 2022.

**Publicado por:**  
Emerson de Souza Jatobá  
**Código Identificador:**BDF175BB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº: 01310017/2022

Tenho por satisfeitas as razões do Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com base nos fundamentos do parecer jurídico de folhas retro, portanto, **RATIFICO**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.

**AUTORIZO** a contratação da Locação do Imóvel Rural, localizado no Sítio Merêncio, neste Município, onde funcionará como Escola de Turmas de Educação de Jovens e Adulto - EJA, pertencente ao Sr. **JOSÉ ADRIANO PEREIRA GOMES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF sob o nº. 957.575.974-53, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.349.309 SSP/AL, pelo valor global de **R\$ 2.829,60** (dois mil, oitocentos e vinte nove reais e sessenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 235,80** (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 16 de fevereiro de 2022

**MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Emerson de Souza Jatobá  
**Código Identificador:**84B86D42

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº: 01310019/2022

Tenho por satisfeitas as razões do Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com base nos fundamentos do parecer jurídico de folhas retro, portanto, **RATIFICO**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.

**AUTORIZO** a contratação da Locação do Imóvel Rural, localizado no Sítio Remédio, neste Município, onde funcionará como Escola de Turmas de Educação de Jovens e Adulto - EJA, pertencente ao Sr. **SIDEVAN CARLOS CAVALCANTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF sob o nº. 080.325.154-88, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3076305-3 SJD/AL, pelo valor global de **R\$ 2.829,60** (dois mil, oitocentos e vinte nove reais e sessenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 235,80** (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 16 de fevereiro de 2022

**MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Emerson de Souza Jatobá  
**Código Identificador:**D101848E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 03/2022** – Processo Administrativo nº 12010014/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, COMPLEMENTO NUTRICIONAL E OUTROS**, em favor da empresa vencedora: **CENUTRI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 26.605.573/0001-32, no valor de R\$ 33.501,00

(Trinta e três mil, quinhentos e um reais); **CL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 13.441.051/0002-81, no valor de R\$ 43.400,00 (Quarenta e três mil, quatrocentos reais); **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, CNPJ nº 44.037.882/0001-35, no valor de R\$ 4.290,00 (Quatro mil, duzentos e noventa e reais); totalizando o valor global em R\$ 81.191,00 (Oitenta e um mil, cento e noventa e um reais).

Quebrangulo/AL, 15 de fevereiro de 2022.

**MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Emerson de Souza Jatobá

**Código Identificador:**52030388

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº: 01310018/2022

Tenho por satisfeitas as razões da Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com base nos fundamentos do parecer jurídico de folhas retro, portanto, **RATIFICO**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.

**AUTORIZO** a contratação da Locação do Imóvel Rural, localizado no Sítio Pau Sangue, neste Município, onde funcionará como Escola de Turmas de Educação de Jovens e Adulto - EJA, pertencente ao Sr. **JOSÉ ARAÚJO BARROS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº. 957.987.304-68, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.318.269 SSP/AL, pelo valor global de **R\$ 2.829,60** (dois mil, oitocentos e vinte nove reais e sessenta reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 235,80** (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 16 de fevereiro de 2022

**MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Emerson de Souza Jatobá

**Código Identificador:**7A415A74

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA – SECADESH**. Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasrl@gmail.com

Rio Largo, 16 de Fevereiro de 2022.

**FÁTIMA TENÓRIO**

Setor de Compras

**Publicado por:**

Mario Lucio Gomes Maciel Junior

**Código Identificador:**98034792

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL**

EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 017/2021

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. DISTRATADO: SIMPLE SERVIÇO E LOCAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 15.425.723/0001-00. OBJETO: Fica DISTRATADO o Contrato nº 017/2021, referente à Contratação de Empresa para Serviço de Locação de Veículo Tipo Van. O presente distrato tem como fundamentação legal o art. 79, inciso I c/c 78, I e XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA**

Gestora de contratos

**Publicado por:**

Derilândia Karoline Marques da Silva

**Código Identificador:**6DF26CD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS PARA ÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA E CAMINHÕES FRIGORÍFICOS DA MERENDA**. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 16 de Fevereiro de 2022.

**POLLYANA BRÍGIDO ACIOLY**

Setor de Compras

**Publicado por:**

Mario Lucio Gomes Maciel Junior

**Código Identificador:**4529B951

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHO RATIFICADOR**

**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de computadores, para atender a demanda da Secretaria de Administração.

**AUTORIZO** a contratação da empresa **VHR COMERCIAL INFORMÁTICA EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **24.644.710/0001-12**, estabelecida na Alameda Capitão Marinho Falcão, nº 581 – Letra C – Poço – Maceió/AL, neste ato representada

pela Sra. **Heda Natario Silveira**, inscrito no CPF sob o nº 740.609.964-91 e RG sob nº 4306705-0, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93.

Roteiro, 09 de fevereiro de 2022.

**ALYSSON REIS SARDINHA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento  
**Código Identificador:**B0481BDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 05/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 05/2022**

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratada: **VHR COMERCIAL IFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **24.644.710/0001-12**.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de computadores, para atender a demanda da Secretaria de Administração

Valor Global: **R\$ 4.765,00 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

VIGENCIA:31/12/2022

FIRMADO EM: 09/02/2022

SIGNATÁRIOS: Alysson Reis Sardinha e Heda Natario Silveira

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro/AL em 09/02/2022

**Publicado por:**  
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento  
**Código Identificador:**8554A410

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022**

Pregão Eletrônico: **01/2022**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **34.016.593/0001-04**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender as necessidades das secretarias do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.**

Valor Registrado: **R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais)**

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 15/02/2022

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Felipe Ferreira Peixoto

**Publicado por:**  
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento  
**Código Identificador:**088583F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DESPACHO RATIFICADOR**

**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção em Máquina Térmica de Cozimento, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Roteiro.

**AUTORIZO** a contratação da Empresa Telma Marques dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.822/0001-49, localizada na Av. Denilma Bulhões, nº 116, Petrópolis, Maceió - AL, pelos preços propostos, o qual perfaz a ordem no valor de **R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais)** pelo mesmo qual seja em caráter de pronto atendimento/pronto pagamento.

Roteiro/AL, 14 de janeiro de 2022.

**ALYSSON REIS SARDINHA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento  
**Código Identificador:**1754970D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DESPACHO RATIFICADOR**

**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no serviço de Troca de Óleo Térmico em Máquina Térmica de Cozimento em caráter de pronto atendimento/pronto pagamento, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Roteiro.

**AUTORIZO** a contratação da Empresa Telma Marques dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.822/0001-49, localizada na Av. Denilma Bulhões, nº 116, Petrópolis, Maceió - AL, pelos preços propostos, o qual perfaz a ordem no valor de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** pelo mesmo qual seja em caráter de pronto atendimento/pronto pagamento.

Roteiro/AL, 14 de janeiro de 2022.

**ALYSSON REIS SARDINHA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento  
**Código Identificador:**EB38C793

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DESPACHO RATIFICADOR**

**DESPACHO RATIFICADOR**

Tendo em vista a solicitação da secretaria de Assistência Social deste município **AUTORIZO** a contratação da empresa **FUNERÁRIA SÃO LUIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.935.112/0001-98**, estabelecida na RUA BERNARDO LOPES, 359, pelos preços propostos pela mesma, qual seja R\$ 1.567,16 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), em caráter de urgência e pronto atendimento, devendo ser observadas as determinações abaixo:

Que seja verificado a disponibilidade orçamentária.  
Que seja verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Feito isso:  
Expeça-se a ordem de serviço

Roteiro, em 19 de janeiro de 2020.

**ALYSSON REIS SARDINHA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento  
**Código Identificador:**D2DBD48F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE**  
**PREÇO DO CONTRATO Nº 30/2021**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE**  
**PREÇO DO CONTRATO Nº 30/2021**

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL;

**Contratada: MIX PAPELARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 24.180.611/0001-27;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **material de expediente (Papel A4)**, para atender a demanda da Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro /AL.

DO VALOR: O item 155 (**PAPEL A4**) que perfaz a ordem de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por força deste instrumento recebe um acréscimo no percentual de 10%, passando consequentemente para R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos);

Celebrado: 05/11/2021.

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Bernardo Maia Cunha Ferreira.

**Publicado por:**  
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento  
**Código Identificador:**9B03A74B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DESPACHO**

**DESPACHO**

Autorizo a contratação do saldo remanescente da **Ata de Registro de Preços 27/2020**, originária do **Pregão Presencial 17/2020**, realizado por este município, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática com a empresa **3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 11.957.607/0001-80, Rua das Sempre Vivas, 46 Bairro Paratibe - Paulista/PE, devendo ser verificada a regularidade fiscal e trabalhista antes da contratação.

Após o preenchimento da minuta do contrato, arquivem-se o presente com as cautelas de praxe.

Roteiro/AL, 06 de outubro de 2021.

**ALYSSON REIS SARDINHA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento  
**Código Identificador:**3D49DDE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021**

**Pregão Eletrônico: 17/2020.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL

Contratada: **3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 11.957.607/0001-80;

Valor Contratado: **R\$ 97.329,50 (noventa e sete mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).**

Data de Celebração: 06/10/2021;

Vigência do Contrato: 31/12/2022;

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Mariana Camilo Otaviano da Silva

**Publicado por:**  
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento  
**Código Identificador:**C26F6EB4

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,**  
**LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO**

O Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, vem solicitar as empresas cotação de preços para contratação de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes. As empresas interessadas terão até o dia 24 de fevereiro de 2022, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail [compras.pms.ipanema@gmail.com](mailto:compras.pms.ipanema@gmail.com).

**RODOLFO CAMILO PEREIRA RAYMUNDO**  
Coordenador de Compras Públicas

**Publicado por:**  
Isadora Almeida Melo  
**Código Identificador:**2F8D3B81

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**  
**LEI Nº 661/2018, DE 24 DE MAIO 2018**

Rua do Comércio, 209 — Fone (082) 3622-1208  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera — AL

VWW. [saojosedatapera.al.gov.br](http://saojosedatapera.al.gov.br)

**LEI Nº 661/2018, de 24 de maio 2018.**

Concede redução parcial da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN, sobre a execução de obras e serviços de engenharia e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, as empresas prestadoras dos serviços de que tratam os itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal nº 645/2017, poderão, independentemente de comprovação, deduzir o percentual fixo de 50% (cinquenta por cento) do valor das notas fiscais emitidas, a título de fornecimento de materiais, de modo que o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) seja recolhido sobre 50% (cinquenta por cento) do valor das notas fiscais emitidas.

**Art. 2º** - Ainda que seja alterado o Código Tributário deste Município, a redução da base de cálculo definida nesta Lei prevalecerá para fins de tributação do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza).

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**  
Rua do Comércio, 209 — Fone (082) 3622-1208  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera — AL

[www.saojosedatapera.al.gov.br](http://www.saojosedatapera.al.gov.br)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 24 de maio 2018.

**JOSÉ ANTÔNIOCAVALCANTE**  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 24 (Vinte e Quatro) dias do mês de maio de 2018.

**DIEGO SILVA DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Jacson Roberto dos Santos  
**Código Identificador:**F02FD4A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº **004.002.140222** cujo objeto é: solicitação **para abertura de processo licitatório para futuras manutenções preventiva de ar-condicionado.**

Aos interessados solicitar **otermo de cotação nº 001.160222** através do e-mail [compras@saojosodatapera.al.gov.br](mailto:compras@saojosodatapera.al.gov.br) ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento de proposta é até dia 25 de fevereiro de 2022.

**Publicado por:**  
Miguel Oliveira Filho  
**Código Identificador:**AEFE57DB

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ**  
**APOSENTADORIA POR IDADE.**

Ato/Portaria nº 000003/2022

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 06 de Janeiro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do (a) servidor (a) **MARINALVA ALEXANDRINA MOREIRA.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a(o) servidor(a) **MARINALVA ALEXANDRINA MOREIRA**, portador(a) do RG nº 1166471, SEDS-AL, CPF nº 040.285.274-57, Efetivo(a), no cargo AUX. DE SERV. ADM. EDUCACIONAL I, Nível PADRAO, Classe PADRAO, Matrícula Funcional n.º 220, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do Quitunde, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 887/2017, conforme processo do IPREVSQ nº 000152/2019, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 06 de Janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

**THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES**  
Diretor Presidente

**Publicado por:**  
Wildellanne Mendes Lins do Nascimento  
**Código Identificador:**685C9DF7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ**  
**APOSENTADORIA ART 6 EC 41/2003**

Ato/Portaria nº 000002/2022

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 06 de Janeiro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) **IZABEL MARIA SANTOS DE OLIVEIRA.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) **IZABEL MARIA SANTOS DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº 98001282868, SSP-AL, CPF nº 730.889.354-53, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, Nível II ESP - Letra H, Classe PADRAO, Matrícula Funcional n.º 1080, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do Quitunde, com fulcro no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005, § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 90, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSQ nº 000044/2020.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 06 de Janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HOMOLOGO,

**THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES**  
Diretor Presidente

**Publicado por:**  
Wildellanne Mendes Lins do Nascimento  
**Código Identificador:**D05DF69A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ**  
**APOSENTADORIA POR IDADE**

Ato/Portaria nº 000004/2022

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 06 de Janeiro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do (a) servidor (a) **LUZINETE ANGELO MORAES.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a(o) servidor(a) **LUZINETE ANGELO MORAES**, portador(a) do RG

nº 310927, SSP/AL, CPF nº 148.128.434-72, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, Nível II Esp - Letra E, Classe A, PADRAO, Matrícula Funcional nº 10, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do Quitunde, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 887/2017, conforme processo do IPREVSQ nº 000062/2020, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 06 de Janeiro 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

**THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES**

Diretor Presidente

**Publicado por:**

Wildellanne Mendes Lins do Nascimento

**Código Identificador:**B090C310

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LUIS DO  
QUITUNDE - IPREVSQ  
APOSENTADORIA ART 3 EC 47/2005**

Ato/Portaria nº 000001/2022

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 06 de Janeiro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do (a) servidor (a) IVACI TEIXEIRA DOS SANTOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) IVACI TEIXEIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 1000481, SEDS-AL, CPF nº 841.325.744-15, Efetivo(a), no cargo AUX. DE SERV. ADM. EDUCACIONAL I, Nível PADRAO, Classe PADRAO, PADRAO, Matrícula Funcional nº 153, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do Quitunde, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, combinado com o Art. 93, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSQ nº 000025/2020.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 06 de Janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HOMOLOGO,

**THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES**

Diretor Presidente

**Publicado por:**

Wildellanne Mendes Lins do Nascimento

**Código Identificador:**969B8088

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS  
MILAGRES**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 01/2022 REGISTRO DE PREÇOS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Miguel dos Milagres/AL, em favor da empresa **A. C. SERVICOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 09.065.969/0002-04, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

São Miguel dos Milagres/AL, 14 de fevereiro de 2022.

**JADSON LESSA DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Tulio da Silva Pereira

**Código Identificador:**93D3452D

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de São Miguel dos Milagres, para contratação da empresa **PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.998.169/0001-89, com sede na Rua Industrial Luiz Calheiros Júnior, 123 – Farol – Maceió/AL, para Assessoria e Consultoria Técnica, de acordo com o Art. 25, II, c/c Art.13, I e III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

São Miguel dos Milagres, 24 de janeiro de 2022.

**JADSON LESSA DOS SANTOS**

Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022**

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso, I e III da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratada: **PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, CNPJ sob nº 69.998.169/0001-89.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria com reconhecida capacidade técnica e especialidade.

Valor Global: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 24/01/2022.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Silvana Sales Buononato.

**Publicado por:**  
Tulio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**2E378E84

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 02/2022 REGISTRO DE PREÇOS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres, em favor da empresa **DO TOQUE AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.659/0001-10, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

São Miguel dos Milagres/AL, 14 de fevereiro de 2022.

**JADSON LESSA DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tulio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**416413BA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 120/2022 (16/02/2022)**

*Dispões sobre cessão do servidor Sr. Gabriel Laert dos Santos para desempenho das suas atividades no Fundo de Previdência do Município de São Miguel dos Milagres/AL.*

**CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal nº 453/2013, concede aos servidores efetivos e aposentados o direito de concorrer a eleição para direção do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel dos Milagres;

**CONSIDERANDO**, que o servidor ora cedido é ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, desempenhando suas funções na Secretaria Municipal de Finanças, lotado na Contabilidade;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de dedicação exclusiva dos diretores do Fundo de Previdência, para atendimento e cumprimento dos atos administrativos desempenhados pelo órgão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica cedido ao Fundo de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel dos Milagres, o servidor Sr. Gabriel Laert dos Santos, portado da matrícula nº 229.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta da secretaria de origem, sem ônus para o Fundo de Previdência.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Dê-se Ciência  
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 16 de fevereiro de 2022

**JADSON LESSA DOS SANTOS**  
Prefeito

**CHRISTIANO DIAS DA SILVA**  
Secretário de Administração

Esta Portaria de número 120/2022, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 16 de fevereiro 2022.

**Publicado por:**  
Tulio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**DC001717

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO**

**RATIFICO** inexigibilidade de licitação com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ 06.121.325/0001-09, para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, , em bombonas de 200lts e/ou 25Kg, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05, RDC nº 306/04 e RDC nº 222/18, do lixo hospitalar do Município de São Miguel dos Milagres-AL. Fundamentação Legal: Artigo 25, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: **R\$ 20.796,00 (vinte mil, setecentos e noventa e seis reais)** - Data de celebração: 10/01/2022. Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Bruno Broad Rizzo Dorea.

**EXTRATO DO CONTRATO 01/2022**

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso I;

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

**CONTRATADA:** **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, , em bombonas de 200lts e/ou 25Kg, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05, RDC nº 306/04 e RDC nº 222/18, do lixo hospitalar do Município de São Miguel dos Milagres/AL

Valor Global: **R\$ 20.796,00 (vinte mil, setecentos e noventa e seis reais);**

VIGENCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 10 de janeiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Bruno Broad Rizzo Dorea.

**Publicado por:**  
Tulio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**857972F2

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022**

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021;

Partes: **MUNICÍPIO DE SATUBA/AL** e **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob nº29.244.371/0001-09

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e implantação de software de gestão escolar para diário online, módulo docente, módulo gestor, pais e responsáveis e alunos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Satuba/AL

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais),

Celebração: 09/02/2022;

Vigência: 12 (doze) meses

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Hyago Henrique Basílio Alves

**Publicado por:**  
Morgana Bernadi Leite  
**Código Identificador:**5A7C1F0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2022**

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada **DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA (B2B)**, inscrita no CNPJ sob nº 14.822.943/0001-04

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Satuba/AL.

Valor Registrado: R\$ 2.284.547,00 (dois milhões duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 08/02/2022.

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Glauco Barreto Angeiras

**Publicado por:**  
Morgana Bernadi Leite  
**Código Identificador:**DAEC386B

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico Nº. 08/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL**, devido a necessidade de **alteração no Edital** após pedido de Impugnação considerado procedente, com nova data de realização a ser determinada. Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Paulo Gabriel de Souza Santos  
**Código Identificador:**31720E57

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO PE 010/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 010/2022, que tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Impressoras, em favor das empresas: **BECKER INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.572.787/0001-10, vencedora dos lotes 01 e 05, perfazendo o valor total de R\$ 970.781,00 (Novecentos e setenta mil, setecentos e oitenta e um reais); **ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.469.694/0001-79, vencedora dos lotes 02, 03, 04, perfazendo o valor total de R\$ 1.874.996,10 (Um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais, dez centavos); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 11 de fevereiro de 2022.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**39835F55

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

**CONTRATADA: ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 24.469.694/0001-79

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Impressoras,

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Deriva do Processo Administrativo nº 0823002/2021, na modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, supra, tipo MENOR PREÇO por lote, em conformidade com a Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**VALOR TOTAL:** Perfazendo os valores de **R\$ 1.874.996,10 (Um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais, dez centavos)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a Contratação de Empresa para prestação dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Impressoras, serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2022, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 03000, Unidade Orçamentária: 03001, Dotação: 04.122.0003.2037, Elemento: 339030000000 - 001017000.
Órgão: 04000, Unidade Orçamentária: 04001, Dotação: 04.122.0003.2394, Elemento: 339030000000 - 001017000.
Órgão: 08000, Unidade Orçamentária: 08001, Dotação: 04.122.0003.2012, Elemento: 339030000000 - 001017000.
Órgão: 09000, Unidade Orçamentária: 09001, Dotação: 10.122.0007.2106, Elemento: 339030000000 - 001017000.
Órgão: 09000, Unidade Orçamentária: 09002, Dotação: 10.302.0007.2111, Elemento: 339030000000 - 001017000.
Órgão: 07000, Unidade Orçamentária: 07001, Dotação: 12.122.0003.2384, Elemento: 339030000000 - 001017000.
Órgão: 07000, Unidade Orçamentária: 07001, Dotação: 12.361.0008.2455, Elemento: 339030000000 - 001017000.



Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.302.0009.2028, Elemento: 339030000000.

Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.302.0009.2030.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste Contrato é até o dia 04 (quatro) de junho de 2022, a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Teotônio Vilela, 08 de fevereiro de 2022.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Ivanildo Almeida Silva

**Código Identificador:**BBC528C5

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PE 004/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/2022, que tem por objeto a Aquisição de Colchões e Colchões Hospitalar, em favor das empresas: **STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.768.176/0001-56, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de R\$ 36.199,80 (Trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais, oitenta centavos); **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99, vencedora dos itens 07 e 08, perfazendo o valor total de R\$ 54.220,40 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais, quarenta centavos); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 11 de fevereiro de 2022.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Ivanildo Almeida Silva

**Código Identificador:**FDAFCDOB

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO CONTRATO 037/2022

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO**, e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **GENESIS DOS SANTOS MACHADO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.065.755/0001-70 e nº de Inscrição Estadual 126.673.977, sediada na Rua. Telêmaco Borba, 22, Lote 10, Quadra J, Bairro Calumbi, Feira de Santana/BA, CEP. 44.008-520, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Genesis dos Santos Machado**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1515536610 CPF nº 052.498.115-90, e-mail: **marlonsm@outlook.com** e contato telefônico (75) 9.8874-0932/ (75) 9.8805-6105, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.1358/2019-Conisul e o processo administrativo nº 0207002/2022, perfazendo um gasto totalizando o valor do contratado de **R\$ R\$ 282.865,00 (duzentos, oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, sob os fundamentos do artigo nº25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Teotônio Vilela/AL, 10 de fevereiro de 2022.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Ivanildo Almeida Silva

**Código Identificador:**26D6BAA7

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 012 DE 16 FEVEREIRO DE 2022.

“Convoca a Plenária para Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela/AL”.

O Exmo Sr. Pedro Henrique de Jesus, Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere à Lei Orgânica do município de Teotônio/AL,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a X Plenária para Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela/AL, a ser realizada no dia 09 de março de 2022 tendo como tema O papel do Controle Social no fortalecimento da democracia.

Art. 2º. A X Plenária de Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo Coordenador Geral.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Plenária correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teotônio Vilela/AL, 16 de fevereiro de 2022

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**

Prefeito

**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

**Publicado por:**

Joana Bárbara da Silva

**Código Identificador:**BB79A56F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, o MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Manoel Firmino, s/n, Centro, Teotônio Vilela/AL, CEP 57.265-000, em conformidade, com a Lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.080/90, Lei Municipal nº 1.088/2020, demais normas aplicáveis, Referente ao **Edital da Chamada Pública nº 001/2020**, está abrindo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA**, objetivando a realização de credenciamento de pessoas jurídicas atuantes na área de saúde, e que possuam habilitação para o exercício das funções previstas no referido edital, após a análise por parte da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020/SMS/PMTV, nomeada pela Portaria nº 0174/GPTV, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Teotônio Vilela/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

Teotônio Vilela/AL

**Publicado por:**

Daniela Sara da Silva Lima

**Código Identificador:**81607E8D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA NO 001/2022

A Secretária Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei do CMS, pela presente.

Resolve:

Art. 1º – Nomear os membros que constituirão a Comissão Organizadora para a realização da **X Plenária Municipal de Saúde de Teotônio Vilela**, a ser realizada no dia 09 de março de 2022, para eleição de conselheiros titulares e suplentes/trabalhadores da área de saúde, membros e/ou Entidades para reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, biênio 2022/2024:

**Presidente:** Izabelle Monteiro Alcantara Pereira  
**Coordenador Geral:** Juciara Aparecida de Souza  
**Comissão de Articulação e Divulgação:** Daniela Sara da Silva Lima  
**Comissão de infraestrutura:** Valquiria Maria da Silva de Oliveira

Art. 2º - A Plenária Municipal de Saúde será presidida pela Presidente da Comissão Organizadora e, na sua ausência, pelo Coordenador Geral.

Art. 3º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Teotônio Vilela, 08 de fevereiro de 2022.

**IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Teotônio Vilela/AL

**Publicado por:**  
 Daniela Sara da Silva Lima  
**Código Identificador:**2562C4CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA NO 002/2022**

A Secretária Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei do CMS, pela presente.

Resolve:

Art. 1º – Nomear os membros que constituirão a Comissão Eleitoral para a realização da **X Plenária Municipal de Saúde de Teotônio Vilela**, a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2022, para eleição de conselheiros titulares e suplentes/trabalhadores da área de saúde, membros e/ou Entidades para reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, biênio 2022/2024:

**Representante Trabalhadores da Saúde:** Maria Elineide Joaquim Costa  
**Representante Governo:** Ronaldo Cordeiro da Silva  
**Representante Usuário:** José Cicero Ferreira de Melo  
**Representante Usuário:** Josielma Laíce Florentino dos Santos

Art. 2º - A Plenária Municipal de Saúde será presidida pela Presidente da Comissão Organizadora e, na sua ausência, pelo Coordenador Geral.

Art. 3º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Teotônio Vilela, 08 de Fevereiro de 2022.

**IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Teotônio Vilela/AL

**Publicado por:**  
 Daniela Sara da Silva Lima  
**Código Identificador:**A355383D

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.

DATA E HORA: 04 de março de 2022 às 10h00min.

LOCAL: Sistema Eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras, através do site <https://bnccompras.com>.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site <https://bnc.org.br/editais/>.

**Demais dúvidas e esclarecimentos**, contatar através do e-mail [comprascptraipu@gmail.com](mailto:comprascptraipu@gmail.com).

Traipu-AL, 16 de fevereiro de 2022.

**VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti  
**Código Identificador:**BBDC351A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E**  
**ORÇAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO**

**Processo nº 01130013/2021**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Turismo.

**Assunto:** Solicitação de Aquisição de Matérias Decorativo.

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas: TPF VENDAS DE CORRELATOS EM GERAL-ME, no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), inscrita no CNPJ sob o nº 28.373.5620001-08 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 16 de fevereiro de 2021.

**JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra  
**Código Identificador:**DFFAEF5D

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E**  
**ORÇAMENTO**  
**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo nº 01250012/2022.**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma para fornecimento e controle em administração escolar.

### DECLARAÇÃO

**DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa PRAXIS GESTÃO

ESCOLAR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.497.510/0001-87, com o valor de R\$ 16.968,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

**Código Identificador:**152F240A

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Edital de convocação nº 06, de 17 de fevereiro de 2022

### CONCURSO PÚBLICO Nº. 01 / 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e considerando a Homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Decreto nº. 53/2020, que se deu em 23 de dezembro de 2020 e considerando a necessidade da Administração Municipal para atender ao serviço público, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo I deste Edital, para apresentação de documentos e os exames médicos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL.

Os Candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, sito à Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste.

Esta convocação se dá pela necessidade de preencher o total de vagas ofertadas no concurso dos cargos que não tiveram inscritos suficientes para as reservas de vagas destinadas a cotas raciais e de PCD.

Os Candidatos deverão dispor no momento da apresentação, da manifestação de interesse por escrito através de carta destinada à Prefeitura, e a documentação constante do Anexo II.

**ROSANGELLA FREIRE R. DE M. COSTA**

Secretária de Administração de Rec. Humanos

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS DAS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

INSC.	NOME	RG	CARGO
1118456	KARYNE FRANCISCO DE CARVALHO CARDOSO	41240529 SESP	AUXILIAR DE CIRURGIAO DENTISTA
963650	MYLENA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	41707796 SESP/AL	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM
919378	STÊNIO JÓRIO SANTOS IRMÃO	98001152211 SSP AL	MÉDICO (A)
1028559	CARLOS HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS	1476679681 SSP BA	MÉDICO (A)
1016784	JOSÉ RAFAEL MENESES MACHADO	33553149 SSP	MÉDICO (A)
1036954	LEONARDO DA SILVA FEITOSA	33892172 SDS-AL	MÉDICO (A)
1018936	NATACHA DE BARROS FERRAZ	24617687 SSP	MÉDICO (A)
987414	MANUELLA SILVA LISBOA	1622757 SSP/AL	MÉDICO (A)

### ANEXO II

Documentos para a posse:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	
01	Laudo de inspeção de saúde admissional, emitido por médico do trabalho e constando expressamente a aptidão do candidato para o cargo ao qual foi aprovado;
02	RG – idade mínima de 18 anos;
03	CPF;
04	Comprovante de residência;
05	Certidão de nascimento ou casamento;
06	Título de eleitor ;
07	Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, emitida pelo TRE de forma eletrônica ou física;
08	Quitação com as obrigações militares para homens de idade entre 18 a 45 anos;
09	Prova da habilitação e demais requisitos exigidos no edital;
10	PIS/PASEP, se houver;
11	Declaração de antecedentes criminais relativa aos último cinco anos, podendo ser de próprio punho;
12	Conta corrente ou Salário (Banco do Brasil)

13	Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
14	No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
15	Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
16	Declaração de bens, na forma da lei nº 8.429, de 20 de novembro de 1992;
17	Uma fotografia 3x4 recente, de frente e iguais.

**Publicado por:**  
Erika Vanessa Melo de Lima  
**Código Identificador:**A973E674

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

FORNECEDORA REGISTRADA **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 24.564.626/0001-99. Objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E COLCHÕES HOSPITALAR. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 54.220,40 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais, quarenta centavos).**

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
07	COLCHÃO D'ÁGUA CAIXA DE OVO ABERTA Descrição: policloreto de vinila, virgem e atóxico, com capacidade para 50 litros de água, para uso em cima de colchoes de espuma, medindo: comp. 190cm x larg. 90 cm.	Unidade	130	R\$ 225,18	R\$ 29.273,40	BIOFLORENCE
08	COLCHÃO DE AR CAIXA DE OVO ABERTA Descrição: PVC (policloreto de vinila, virgem e atóxico, para uso em cima de colchoes de espuma, medindo: comp. 190cm x larg. 90 cm.	Unidade	130	R\$ 191,90	R\$ 24.947,00	BIOFLORENCE

Estimativas de consumos individualizadas, do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante:  
Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES
07	COLCHÃO D'ÁGUA CAIXA DE OVO ABERTA - PVC policloreto de vinila, virgem e atóxico, com capacidade para 50 litros de água, para uso em cima de colchoes de espuma, medindo: comp. 190cm x larg. 90 cm.	Unidade	65
08	COLCHÃO DE AR CAIXA DE OVO ABERTA - PVC (policloreto de vinila, virgem e atóxico, para uso em cima de colchoes de espuma, medindo: comp. 190cm x larg. 90 cm.	Unidade	65

Órgão Participante:

Secretaria Municipal de Saúde			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES
07	COLCHÃO D'ÁGUA CAIXA DE OVO ABERTA - PVC policloreto de vinila, virgem e atóxico, com capacidade para 50 litros de água, para uso em cima de colchoes de espuma, medindo: comp. 190cm x larg. 90 cm.	Unidade	65
08	COLCHÃO DE AR CAIXA DE OVO ABERTA - PVC (policloreto de vinila, virgem e atóxico, para uso em cima de colchoes de espuma, medindo: comp. 190cm x larg. 90 cm.	Unidade	65

Data de Assinatura: 11 de fevereiro de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.  
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 11 de fevereiro de 2022.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**A5AA91C9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 37/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 37/2022 – PERTINENTE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021/CONISUL, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA GENESIS DOS SANTOS MACHADO.**

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GENESIS DOS SANTOS MACHADO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **23.065.755/0001-70** e nº **de Inscrição Estadual 126.673.977**, sediada na Rua. **Telêmaco Borba, 22, Lote 10, Quadra J, Bairro Calumbi, Feira de Santana/BA, CEP. 44.008-520**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Genesis dos Santos Machado**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1515536610** CPF nº **052.498.115-90**, e-mail: **marlonsm@outlook.com** e contato telefônico **(75) 9.8874-0932/ (75) 9.8805-6105**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.1358/2019-Conisul e o processo administrativo nº 0207002/2022, em observância às disposições da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atualizado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/Conisul nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## PREÂMBULO

O presente instrumento contratual é decorrente do processo licitatório em epígrafe, instruído e processado pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL (constituído sob forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.538.208/0001-24, com sede na Pça. Barão de Penedo, n.º 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas) que este Município, ora CONTRATANTE, integra, respeitando todas as exigências contidas na Lei Federal nº 11.107/05.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **KITS E MOCHILAS ESCOLARES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico/Conisul nº 03/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
01	MOCHILA ESCOLAR COM CARRINHO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	2.990	MG	R\$48,50	R\$145.015,00
02	MOCHILA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DOS ANOS INICIAIS	UNIDADE	3.150	MG	R\$22,50	R\$70.875,00
03	MOCHILA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DOS ANOS FINAIS	UNIDADE	2.850	MG	R\$23,50	R\$66.975,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09 de fevereiro de 2022 e encerramento em 10 de abril de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 282.865,00 (duzentos, oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do contratante, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.122.0003.2384 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento: 339330000000 - Material de Consumo

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega aos Municípios, ao qual requisitaram na devida Ordem de fornecimento empenhada, conforme Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto de recebimento” pelo servidor do município competente na nota fiscal apresentada no ato da entrega.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de garantia do material deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir a emissão da nota fiscal.

6.1.1. O prazo de garantia legal do material/produto deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa dias), contados a partir de sua entrega definitiva. Já a garantia contratual deverá ser de, no mínimo, 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, contados a partir do fim do prazo de garantia legal, configurando, de pronto, em ambos os casos, o direito de reclamar, independente do certificado/termo de garantia, bastando a apresentação de um documento que comprove a compra.

6.1.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia do material/produto inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

6.1.3. O termo de garantia deve ser entregue preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução/uso do produto em linguagem didática, e, quando couber, ilustrações.

### 7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do material será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, no(s) endereço(s) constante(s) no Termo de Referência.

7.2. O material/produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produzidor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

7.3. O recebimento do material/produto será efetuado nos seguintes termos:

7.4. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora;

7.5. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

### 8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado por cada município demandante representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens em seu município, anotando em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

**9.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.1.7.** Disponibilizar o local de entrega;

**9.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos;

**9.1.9.** Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

**9.1.10.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(S) no prazo determinado neste Termo de Contrato.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente no Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados no Contrato.

**9.4.** A CONTRATANTE recusará os produtos QUANDO:

**9.4.1.** Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e este Termo de Contrato ou a Nota de Empenho;

**9.4.2.** A Nota Fiscal estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado neste Termo de Contrato, bem como na proposta adjudicada;

**9.4.3.** Os produtos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;

**9.5.** Ainda que ocorra a situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município de Teotônio Vilela/AL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo de aquisição pública.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 7.892/13, a Contratada que:

**10.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o Termo de Contrato decorrente da ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.3.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.4.** Apresentar documentação falsa;

**10.1.5.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.6.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados em contratar com a administração pública, em QUALQUER momento do procedimento aquisitivo.

**10.1.7.** cometer fraude fiscal;

**10.1.8.** Não manter a proposta;

**10.1.9.** Executar entrega nos municípios em desacordo com os locais e horários determinados.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme preceitua o art. 87 da lei 8666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante

**10.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.3.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados se após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.4.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º, da Lei 10.520/02.

**10.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública.

**10.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.10.** A autoridade competente para processar e julgar os atos e infrações cometidas na execução do contrato será o representante legal do município de Teotônio Vilela/AL, através da Secretaria de Educação. Para as infrações ocorridas durante o procedimento administrativo para esta contratação, perante o órgão gerenciador, caberá ao representante do município de Teotônio Vilela/AL em processar e julgar.

**10.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverá ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.14.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e demais anexos com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.14.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e demais anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.14.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando couber.

**10.14.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.14.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.14.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.14.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.14.6.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

**10.14.7.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;

**10.14.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Seção do Município de Teotônio Vilela/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teotônio Vilela/AL, 09 de fevereiro de 2022

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**

Responsável Legal Da Contratante

**GENESIS DOS SANTOS MACHADO**

Responsável Legal Da Contratada

**Publicado por:**  
Ivanildo Almeida Silva  
**Código Identificador:**3D89E42D

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS  
NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS  
OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA  
PUBLICIDADE E POSSUEM A  
MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS  
PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
82 2122.7300  
ama@ama.al.org.br

